

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

AVM Faculdade Integrada

METODOLOGIA DO ENSINO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

MOISES ALVES SIMOES

Período de Realização (W149): 16 de dezembro de 2014 a 16 de fevereiro de 2016

Carga Horária: 420 horas

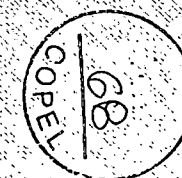
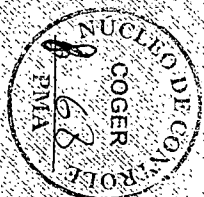
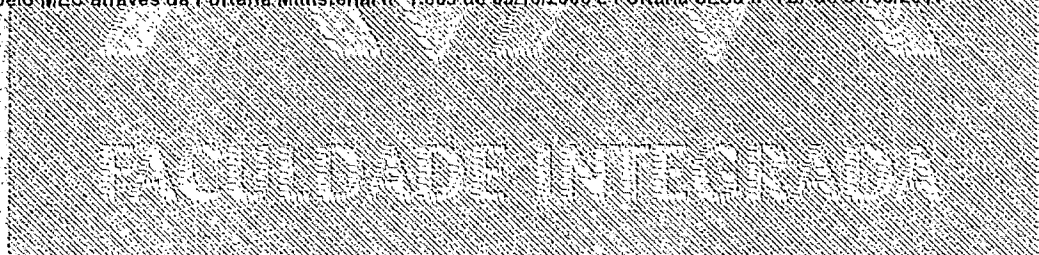
Disciplina:	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO E AS TECNOLOGIAS DA EDUCAÇÃO	64	Otimo	ANNA MARIA NAPOLI - ESPECIALISTA
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL - METODOLOGIAS DE ENSINO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	64	Excelente	ANELISE PEREIRA SIKLER - MESTRE
O NOVO PARADIGMA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	64	Otimo	PATRICIA SILVESTRE LIMEIRA - MESTRE
TEMAS ATUAIS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL	64	Otimo	PATRICIA SILVESTRE LIMEIRA - MESTRE
TENDÊNCIAS ATUAIS DA EDUCAÇÃO	64	Otimo	SANDRA REGINA CORRÊA-BRANT PEREIRA DE JESUS - DOUTOR
METODOLOGIA DA PESQUISA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA	40	Excelente	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	Excelente	PATRICIA SILVESTRE LIMEIRA - MESTRE

Título do TCC: EDUCAÇÃO AMBIENTAL EMPRESARIAL: UM OLHAR HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DO CONCEITO E DE SEUS PRINCÍPIOS

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE/CES n°1, de 8 de junho de 2007.

A AVM Faculdade Integrada é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial n° 1.663 de 05/10/2006 e Portaria SESu n° 727 de 31/03/2011.

Registrado sob n° 25764 - 84082 / WPOS-16





Escopo Inicial

Tema da Jornada: Educação- um saber-fazer que transforma escola, família e comunidade

Objetivos:

- 1) Articular a proposta com o tema gerador e subtemas das unidades didáticas;
- 2) Unificar o conteúdo programático das 05 unidades escolares em cada área de conhecimento;
- 3) Priorizar a prática pedagógica.

A) Palestra e Oficina sobre Aprendizagem Ativa nas aulas de História e Geografia

Carga horária: 08 horas Data: 03/03 Turno: Matutino/Vespertino

Público: Professores da Área de Humanas

• Descrição:

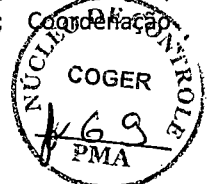
Primeiro a globalização, depois a informatização e ultimamente, a chegada ao ensino e ao mercado de trabalho, das chamadas geração Y e Z, levaram muitas instituições de ensino a adotar metodologias ativas em sala de aula.

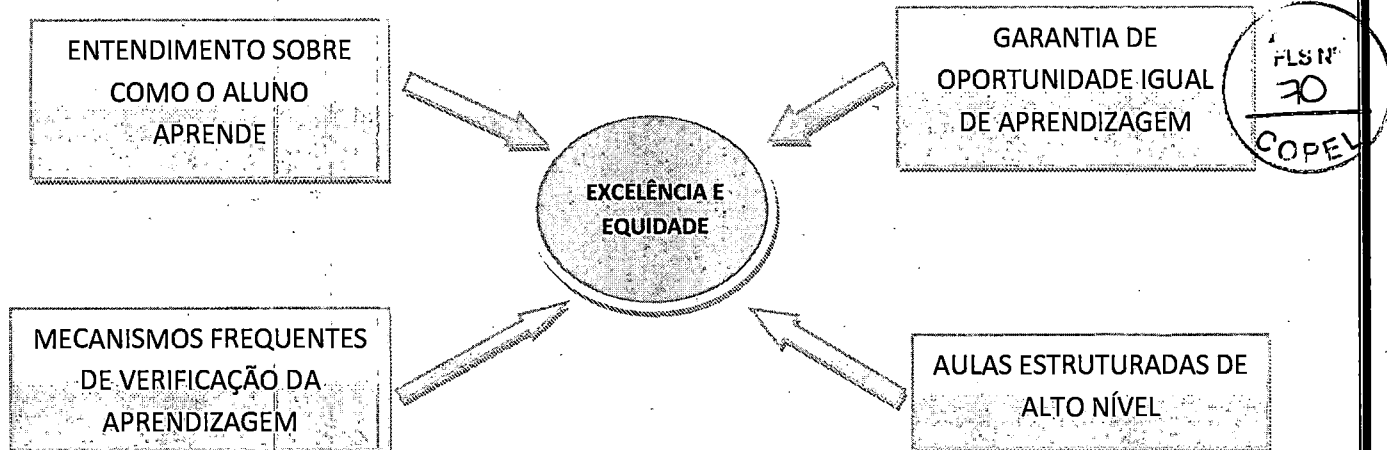
As mudanças impactam ainda o papel do docente, transformando-o em um verdadeiro orientador de estudos ao invés de mero transmissor de conteúdo, exigindo do aluno uma nova postura: a de protagonista de seu aprendizado.

O foco passa a ser o diálogo com os alunos, a sondagem de conhecimentos prévios e percepções sobre o tema em questão com incidência na problematização, contextualização e aplicação prática dos conhecimentos.

É uma parceria entre professor e aluno na busca pelo conhecimento no estímulo ao processo de "ensinagem", ou seja, o ensino com foco na aprendizagem. Ressignifica a práxis da sala de aula através da observação sistêmica enquanto instrumento de desenvolvimento do profissional docente, que não deve ser aleatória ou acidental, mas parte de um programa de formação de professores e de aperfeiçoamento da escola, conforme mostra o fluxograma abaixo:

¹ Técnica em Magistério das séries iniciais – CNEC. Formação de professores para atuação na educação inclusiva . Licenciada em História – UNEB. Especialista em Afrodscendência, Etnologia Indígena e Educação – FVG. Especialista em Neuroaprendizagem (em conclusão) – AVM/ 18 anos de atuação nas redes públicas e particulares: Professora de História, Geografia e Filosofia na Educação Básica; Formadora de professores nas áreas de Currículo, Metodologias, TIC's, Afrodscendencia, Educação indígena, Pedagogia de projetos, Educação especial e inclusiva; Coordenadora Pedagógica Geral e de Área; Redatora de módulos para faculdades a distância.





Sugestão de leitura par aprofundamento em Aprendizagem Ativa:

1. **A vantagem de Cuba: por que seus alunos vão melhor na escola.** Martin Carnoy, Amberk Gove e Jeffery H. Marshall.
2. **Experiências educativas e situações de aprendizagem – novas práticas pedagógicas.** Rui Trindade.
3. **Aula Nota 10 – 49 técnicas para ser um professor campeão de audiência.** Doug Lemov.

Materiais necessários:

- ✓ Folhas de papel ofício (01 para cada professor mais 05 avulsas);
- ✓ Canetas ou lápis;
- ✓ Lápis de cor variados;
- ✓ 05 folhas de papel pautado;
- ✓ 1 e 1/2 metros de papel metro pardo;
- ✓ 10 cartolinas;
- ✓ Fita adesiva ou fita crepe;
- ✓ 10 pincéis pilotos (05 de uma cor e 05 de outra cor);
- ✓ Datashow;
- ✓ Caixa de som conectada ao PC;
- ✓ Microfone;
- ✓ Livros didáticos que os professores trabalharão;
- ✓ Cópias (irão em outro arquivo).





DOCUMENTOS PESSOAIS

- Kamilly Dantas Santos

1. Comprovante de residência

16/02/2017 Casa Própria

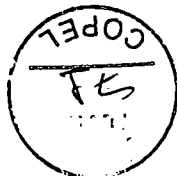
CAIXA		RECIBO DE PAGAMENTO 2ª VIA				
Contrato: 6.7255.0023:500-0		Dados do Arrendatário				
Taxa do Mês Nº 113		ELOISIO DE OLIVEIRA SILVA				
Prazo do Amortamento 180		RES ID IMPERIAL NORTE-0/RUA O.C.134				
Sistema de Amortização SAC		ALAGOINHAS VEL. ALAGOINHAS - BA - 48030.640				
TP 9232-0		CPF/CGC: 975.313.675-72				
Administradora		Descrição dos 12 Últimos Pagamentos				
Taxa (RS) 153,11		Taxa	Data Venc.	Data Pagte	Valor Devido (RS)	Valor Pago (RS)
Seguro (RS) 12,55		102	14/03/2016	15/03/2016	165,53	165,21
Mora (RS) 0,00		103	14/04/2016	18/04/2016	165,71	169,23
Dif. Taxa Anterior (RS) 0,35		104	14/05/2016	12/05/2016	162,22	162,22
Valor Líquido (RS) 166,01		105	14/06/2016	21/06/2016	165,91	165,89
Consulte o extrato para Imposto de Renda deste contrato no site caixa.gov.br.		106	14/07/2016	12/08/2016	167,38	162,2
Produtos - Para Você - Habitação - Serviços.		TP 370	12/08/2016	12/08/2016		167,2
#ZIKAZERO		107	14/08/2016	26/08/2016	166,23	6
Saiba como combater o mosquito Aedes Aegypti www.combateaedes.saude.gov.br		108	14/09/2016	21/09/2016	165,90	3
Seu contrato de arrendamento completou 5 anos e você já tem o direito de optar pela compra.		109	14/10/2016	26/10/2016	169,72	16
		110	14/11/2016	18/11/2016	169,23	37
		111	14/12/2016	13/12/2016	165,66	16
		112	14/01/2017	12/01/2017	165,66	1
		TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (RS) 0,35				
		VENCIMENTO				
		14/02/2017				
		VALOR A PAGAR				
		RS 166,01				
		Via do Arrendatário - Autenticação Mecânica				

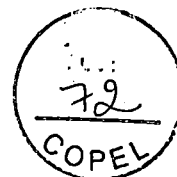
2. RG/CPF



3. Link para Currículo Lattes:

<http://lattes.cnpq.br/9407024652824656>





Dados gerais Formação Atuação Projetos Produção



Kamily Dantas Santos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9407024652824656>

Última atualização do currículo em 15/02/2017

Possui graduação em Licenciatura Plena em História pela Universidade do Estado da Bahia - Campus II (2009). Especialista em Afrodescendência, Etnologia Indígena e Educação pela Faculdade Vasco da Gama (2010). Concluinte do Curso de especialização em Neuroaprendizagem (AVM/Wpós). Atualmente é professora de história e geografia - Colégio Santíssimo Sacramento (Alagoinhas/Bahia), Coordenadora de Área Curricular (Humanas) - Colégio São Francisco - COC / Congregação das Irmãs Imaculatinas (Alagoinhas/Bahia). Ministra palestras e formação docente na área de Educação, Educação Inclusiva, TICs. Autora de módulos de cursos EaD e questões para concurso. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Educação (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Kamily Dantas Santos

Nome em citações bibliográficas

SANTOS, K. D.

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2015

Especialização em andamento em Neuroaprendizagem. (Carga Horária: 360h).
AVM Wpós, AWM, Brasil.

2008 - 2010

Especialização em Afrodescendências, Etnologia indígena e educação.
FACULDADE VASCO DA GAMA, FVG, Brasil.
Título: O zapatismismo no livro didático de história - uma análise da obra de Joelza Ester Rodrigues.
Orientador: José Gledison Rocha/ Tracema Lemos.

2004 - 2008

Graduação em Licenciatura em História.
Universidade do Estado da Bahia, UNES, Brasil.
Título: O zapatismismo no livro didático de história: uma análise da obra de Joelza Ester Rodrigues -
Orientador: José Gledison Rocha Pinheiro.

Formação Complementar

2016 - 2016

Autismo na Escola. (Carga horária: 9h).
Creative Idéias, CI, Brasil.

2016 - 2016

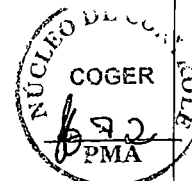
Intervenções Autismo: questões sensoriais DIR Floortime. (Carga horária: 9h).
Creative Idéias, CI, Brasil.

2016 - 2016

Cognição e Linguagem no Autismo. (Carga horária: 9h).
Creative Idéias, CI, Brasil.

2014 - 2014

Temas e Espaços para o Conhecimento. (Carga horária: 9h)



Tempo e Espaço para o Conhecimento. (Carga horária: 6h).
Ético Sistema de Ensino, ESE, Brasil.

2014 - 2014

Workshop: Soluções Digitais COC. (Carga horária: 8h).
Sistema COC de Educação e Comunicação, COC, Brasil.

2009 - 2009

IX JORNADA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO. (Carga horária: 40h).
FUTURA EVENTOS, FUTURA, Brasil.

2008 - 2009

LIBRAS.
ÊNFASE - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS, ENFASE, Brasil.

2008 - 2008

Extensão universitária em CONFERENCIAS DE MAIO. (Carga horária: 4h).
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.

2008 - 2008

CONFERENCIA COM CELSO ANTUNES: O QUE É EDUCAR ?. (Carga horária: 5h).
ÊNFASE - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS, ENFASE, Brasil.

2007 - 2008

HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA. (Carga horária: 80h).
Faculdade Santíssimo Sacramento, FSS/BA, Brasil.

2007 - 2007

MINICURSO: 1 GUERRA O QUE HERDAMOS?. (Carga horária: 20h).
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.

2007 - 2007

MEMÓRIA E FIÇÃO NA INSTITUIÇÃO DO PASSADO. (Carga horária: 10h).
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.

2006 - 2006

I CONGRESSO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E GESTÃO. (Carga horária: 40h).
Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão, IBPEX, Brasil.

2006 - 2006

SEMINARIOS TEMATICOS: HISTÓRIA E LITERATURA. (Carga horária: 60h).
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.

2006 - 2006

VI JORNADA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO. (Carga horária: 40h).
FUTURA EVENTOS, FUTURA, Brasil.

2005 - 2005

SEMINARIO DE ESTUDOS DA SUBALTERNIDADE. (Carga horária: 17h).
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.

2005 - 2005

V JORNADA INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO. (Carga horária: 40h).
FUTURA EVENTOS, FUTURA, Brasil.

2005 - 2005

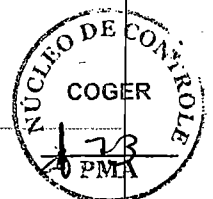
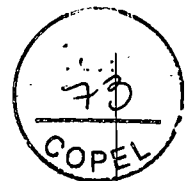
SEMINARIO TEMATICO: AMERICA LATINA. (Carga horária: 15h).
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.

2004 - 2004

A INVENÇÃO DO BRASIL COLÔNIA. (Carga horária: 15h).
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade Santíssimo Sacramento, FSS/BA, Brasil.



Vínculo institucional.

2016 - 2016

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Docente de Metodologia de Geografia, Carga horária: 20

Outras informações

Aulas de Metodologia do Ensino de Geografia para anos Iniciais

Colégio São Francisco - COC / Congregação das Irmãs Imaculatinas, CSF-COC, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Coordenadora de Área, Carga horária: 36

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSORA DE HISTÓRIA E FILOSOFIA, Carga horária: 18

COLEGIO SANTISSIMO SACRAMENTO, CSSS, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora de História e Geografia, Carga horária: 12

Vínculo institucional

2009 - 2009

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSORA SUBSTITUTA, Carga horária: 20

Prefeitura Municipal de Entre Rios, PMER, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora de História - EJA II, Carga horária: 20

Ênfase - Centro de Estudos e Pesquisas, ÊNFASE, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2011

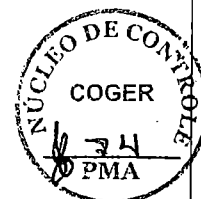
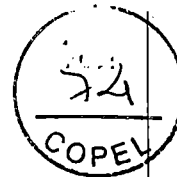
Vínculo: servidor provado, Enquadramento Funcional: Professora de história - Nível médio, Carga horária: 4

Outras informações

Também exerce a função de professora de geografia das turmas de fundamental II.

Vínculo institucional

2001 - 2011



16/02/2017

Currículo do Sistema de Currículos Lattes (Kamily Dantas Santos)

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: COORDENADORA DOS NÍVEIS FUNDAMENTAL II E MÉDIO, Carga horária: 40

Escola de Educação Criativa - Espaço Livre, CECEL, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: servidor privado, Enquadramento Funcional: professora de história, Carga horária: 4

Colégio Destaque, CD, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora de História, Carga horária: 6

Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia, IMES, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2010

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: TUTORA DE GEOGRAFIA, Carga horária: 5

Instituto Superior de Educação Pró-Saber, ISEPS, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSORA AUTORA: CURSOS E MÓDULOS, Carga horária: 5

SELETA - CONCURSOS E CONSULTORIA, SELETA, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: PROFESSORA AUTORA DE QUESTÕES PARA CONCURSOS, Carga horária: 4

SENAC - BA, SENAC, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Professor visitante, Enquadramento Funcional: MINISTRANTE DE CURSO SOBRE ÉTICA, Carga horária: 20

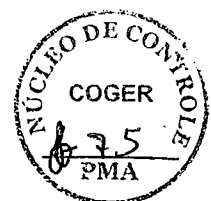
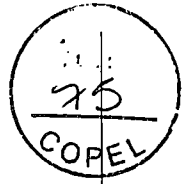
Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.

Vínculo institucional

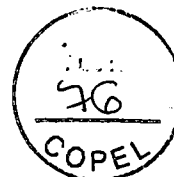
2007 - 2007

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: PALESTRANTE EM MINICURSO: HISTÓRIA DA AFRICA, Carga horária: 5

Vínculo institucional



DOCUMENTOS PESSOAIS



- Kamilly Dantas Santos

1. Comprovante de residência

Casa Própria

CAIXA		RECIBO DE PAGAMENTO 2ª VIA																																																																				
Contrato: 6.7255.0023.500-0 Taxa do Mês N° 113 Prazo do Arrendamento SAC 180 Sistema de Amortização TP 310 Administradora 9232-0 Taxa (RS) 153,11 Seguro (RS) 12,55 Mora (RS) 0,00 Dif. Taxa Anterior (RS) 0,35 Valor Líquido (RS) 166,01		Dados do Arrendatário ELOISIO DE OLIVEIRA SILVA RES ID IMPERIAL NORTE, 07 RUA O C.134 ALAGOINHAS VEL - ALAGOINHAS - BA - 48030-640 CPF/CGC: 975313.675-72																																																																				
Consulte o extrato para Imposto de Renda deste contrato no site caixa.gov.br. Produtos - Para Você - Habitação - Serviços. #ZIKAZERO Saiba como combater o mosquito Aedes Aegypti www.combataocedes.saude.gov.br Seu contrato de arrendamento completou 5 anos e você já tem o direito de optar pela compra		Descrição dos 12 Últimos Pagamentos: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Taxa</th> <th>Data Venc.</th> <th>Data Pag.</th> <th>Valor Devido (RS)</th> <th>Valor Pago (RS)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>102</td><td>14/03/2016</td><td>15/03/2016</td><td>165,33</td><td>162,22</td></tr> <tr><td>103</td><td>14/04/2016</td><td>18/04/2016</td><td>165,71</td><td>169,84</td></tr> <tr><td>104</td><td>14/05/2016</td><td>12/05/2016</td><td>162,22</td><td>162,22</td></tr> <tr><td>105</td><td>14/06/2016</td><td>21/06/2016</td><td>165,91</td><td>165,88</td></tr> <tr><td>106</td><td>14/07/2016</td><td>12/08/2016</td><td>167,38</td><td>162,22</td></tr> <tr><td>TP-370</td><td>12/08/2016</td><td>12/08/2016</td><td></td><td>166,23</td></tr> <tr><td>107</td><td>14/08/2016</td><td>26/08/2016</td><td>165,90</td><td>165,90</td></tr> <tr><td>108</td><td>14/09/2016</td><td>21/09/2016</td><td>169,72</td><td>165,90</td></tr> <tr><td>109</td><td>14/10/2016</td><td>26/10/2016</td><td>169,23</td><td>165,90</td></tr> <tr><td>110</td><td>14/11/2016</td><td>18/11/2016</td><td>165,66</td><td>165,66</td></tr> <tr><td>111</td><td>14/12/2016</td><td>13/12/2016</td><td>165,66</td><td>165,66</td></tr> <tr><td>112</td><td>14/01/2017</td><td>12/01/2017</td><td>165,66</td><td>165,66</td></tr> </tbody> </table> TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (RS) 0,35				Taxa	Data Venc.	Data Pag.	Valor Devido (RS)	Valor Pago (RS)	102	14/03/2016	15/03/2016	165,33	162,22	103	14/04/2016	18/04/2016	165,71	169,84	104	14/05/2016	12/05/2016	162,22	162,22	105	14/06/2016	21/06/2016	165,91	165,88	106	14/07/2016	12/08/2016	167,38	162,22	TP-370	12/08/2016	12/08/2016		166,23	107	14/08/2016	26/08/2016	165,90	165,90	108	14/09/2016	21/09/2016	169,72	165,90	109	14/10/2016	26/10/2016	169,23	165,90	110	14/11/2016	18/11/2016	165,66	165,66	111	14/12/2016	13/12/2016	165,66	165,66	112	14/01/2017	12/01/2017	165,66	165,66
Taxa	Data Venc.	Data Pag.	Valor Devido (RS)	Valor Pago (RS)																																																																		
102	14/03/2016	15/03/2016	165,33	162,22																																																																		
103	14/04/2016	18/04/2016	165,71	169,84																																																																		
104	14/05/2016	12/05/2016	162,22	162,22																																																																		
105	14/06/2016	21/06/2016	165,91	165,88																																																																		
106	14/07/2016	12/08/2016	167,38	162,22																																																																		
TP-370	12/08/2016	12/08/2016		166,23																																																																		
107	14/08/2016	26/08/2016	165,90	165,90																																																																		
108	14/09/2016	21/09/2016	169,72	165,90																																																																		
109	14/10/2016	26/10/2016	169,23	165,90																																																																		
110	14/11/2016	18/11/2016	165,66	165,66																																																																		
111	14/12/2016	13/12/2016	165,66	165,66																																																																		
112	14/01/2017	12/01/2017	165,66	165,66																																																																		
		VENCIMENTO 14/02/2017 VALOR A PAGAR R\$ 166,01																																																																				
		Via do Arrendatário - Autenticação Mecânica																																																																				

2. RG/CPF



3. Link para Currículo Lattes:

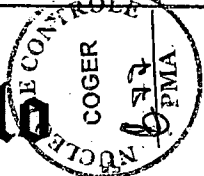
<http://lattes.cnpq.br/9407024652824656>



75
COPEL



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



PUC-SP

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Doutorado
no Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação Matemática,
em 09 de março de 2016, confere o título de

Doutora a

Grace Dórea Santos Baqueiro

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 12 de maio de 1966, RG 01743986 89 - BA

e outorga-lhe o presente diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

+ Odilo Card. Scherer

Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer
Grão Chanceler

Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery

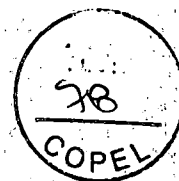
Pró-Reitora de Pós-Graduação

Anna Maria Marques Cintra

Prof. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora

Grace Dórea S. Baqueiro

Grace Dórea Santos Baqueiro
Diplomada



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Federal da Bahia



O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão no dia 1 de julho de 2009,
do curso de Doutorado em Educação,
confere o título de

Doutor em Educação a

Maria de Fátima Berenice da Cruz

brasileira, natural da Bahia, nascida a 15 de agosto de 1965,
filha de Adalicio da Cruz Oliveira e Maria Berenice da Cruz

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 23 de março de 2010

Maria de Fátima B. da Cruz

Diplomado
03612461 37 SSP-BA

José Albertino C. Lordelo

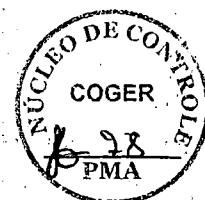
José Albertino Carvalho Lordelo
Coordenador do Curso

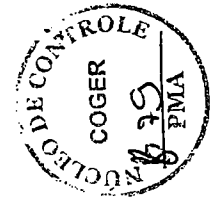
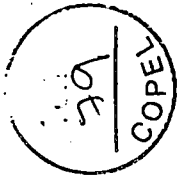
Ana Regina Torres Ferreira

Ana Regina Torres Ferreira
Diretor da Secretaria Geral dos C

Naomar Monteiro de Almeida F

Reitor





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 03612461 37 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2004

NOME MARIA DE FATIMA BERENICE DA CRUZ

FILIAÇÃO ADALICIO DA CRUZ OLIVEIRA MARIA BERENICE DA CRUZ

NATURALIDADE ALAGOINHAS BA DATA DE NASCIMENTO 15/08/1965

CER-NAS CM-ALAGOINHAS BA

DST-1 OFICIO L-080 F-247 R-016106

450737165 15

Faustina U. de O. Fontes
ASSINATURA DO EMISSOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIDADE DO NEGRO MELLO

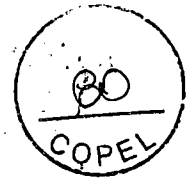



QUERELA Nº 123456789

Maria de Fatima Berenice da Cruz
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TYCHOAU GREG & GARY



ATA DE DEFESA PÚBLICA

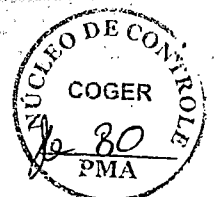
Aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2015, às 10:00 horas, no Auditório Carolina de Jesus - UNEB - Campus II/Alagoinhas, deu-se início à Sessão Pública de Defesa Oral da Dissertação intitulada **“Recordar é Preci[o]so: Memórias da Cultura Afro-Brasileira no Proesp/Letras no Pólo de Alagoinhas-Ba”** de autoria da mestranda em Crítica Cultural Iramayre Cássia Ribeiro Reis com a presença da Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Berenice da Cruz, orientadora, e na condição de avaliadores o Prof. Dr. Antonio Roberto Seixas da Cruz da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS como participante externo e, como participante interna, a Prof.^a Dr.^a Maria Neuma Mascarenhas Paes. Após abertura da sessão de trabalho pela professora orientadora, a mestranda expôs além do tema, a lógica de seus argumentos, métodos, referências teóricas e conclusões, com os quais interagiram os avaliadores em sessões alternadas e sempre garantindo o direito de réplica e tréplica da mestranda. Ao fim da sessão, a mestranda foi considerada APROVADA REPROVADA (.) pela Banca Examinadora. Nada mais havendo a tratar, eu, Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Berenice da Cruz, secretária *Ad Hoc*, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e demais participantes. Alagoinhas, 17 de julho de 2015.

Iramayre Cássia Ribeiro Reis
Iramayre Cássia Ribeiro Reis (Mestranda)

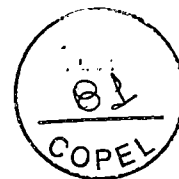
Maria de Fátima Berenice da Cruz
Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Berenice da Cruz (Orientadora)

Antonio Roberto Seixas da Cruz
Prof. Dr. Antonio Roberto Seixas da Cruz (Examinador)

Maria Neuma Mascarenhas Paes
Prof.^a Dr.^a Maria Neuma Mascarenhas Paes (Examinadora)



Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU

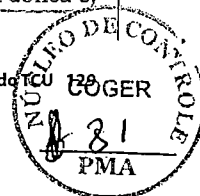


Luiz Cláudio de Azevedo Chaves

Prof. da Fundação Getúlio Vargas, Prof. Convidado da PUC-Rio, Consultor do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM)

RESUMO

O macro sistema normativo que norteia as contratações governamentais lança enorme dificuldade ao aplicador quando da necessidade de contratar serviços de treinamento de pessoal, conduzindo-o, não raro, a contratações de cursos e professores aquém da expectativa de qualidade desejada, em virtude da equivocada ideia de que tais serviços **devem** ser licitados. Em contraponto, a complexidade de certos conceitos, tais como o de "serviço singular" e de "notória especialização", requisitos para o enquadramento da hipótese de inexigibilidade de licitação, constituem o maior desafio do intérprete, o que eleva sobremaneira o desafio de bem contratar as ações de capacitação. Em que pese o Tribunal de Contas da União já ter examinado detidamente tal questão, por meio da Decisão Plenária 439/1998, na qual concluiu ser a licitação para essas hipóteses de contratação, inexigível, as dificuldades e desafios persistem. Reexaminando o citado *decisum*, este trabalho busca melhor aclarar tais conceitos, bem como abordar questões de ordem prática que surgem no dia a dia das Escolas de Governo e que escaparam ao sempre percuciente exame do Plenário da Corte Federal de Contas. Tudo isso, com o objetivo de que as normas licitatórias sejam adequadamente cumpridas, sem desvios de finalidade, mas também, sem perda de eficiência e eficácia, considerando que a capacitação continuada dos servidores da Administração Pública é,





sem sombra de dúvidas, meio de melhoria dos serviços públicos postos à disposição da sociedade.

Palavras-chave: Inexigibilidade. Singularidade. Treinamento.

1. INTRODUÇÃO À SITUAÇÃO-PROBLEMA

Não é de hoje a discussão, acalorada, diga-se, sobre como os órgãos e entidades da Administração Pública devem proceder para contratar aos servidores de seu quadro de pessoal, cursos de graduação, de pós-graduação, palestras, treinamentos específicos, conferencistas e instrutores, conciliando as normas legais para contratação de serviços (CF, art. 37, XXI e Lei 8.666/93) e as peculiaridades inerentes a essa espécie de prestação de serviço. As dificuldades são inúmeras e diversos são os fatores que contribuem para aumentar a insegurança no momento de celebrar tais contratos.

O primeiro ponto diz respeito à obrigação de realizar licitação. Como o **dever de licitar** é imperativo e fazê-lo pelo critério de menor preço é regra geral, o problema advém da imensa dificuldade de se estabelecer critérios de aferição idôneos que apontem com segurança a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. A experiência tem demonstrado que contratos dessa natureza, quando licitados, não raro, anotam má prestação de serviço e não atendimento aos objetivos colimados.

Outro fator que acaba soando negativo é a existência de sortida variedade de profissionais e empresas para o segmento de ensino e capacitação. O fato de haver, no mercado, grande variação de soluções para uma mesma demanda de treinamento, torna nebuloso o correto entendimento sobre questões como **singularidade e notória especialização**. Assim, uma característica do segmento que deveria ser considerado salutar e proveitoso, diante desse cenário, termina por dificultar a instrução dos processos. O precedente da Corte Federal de Contas acima epigrafado constituiu-se um marco na abordagem desse problema, em que pese o excelente trabalho desenvolvido a cargo do Instituto Serzedelo Corrêa, não encerrou os debates, anotando nas mesas de trabalho dos servidores envolvidos nesse tipo de contratação, uma série de dúvidas de ordem prática.

Objetivando trazer um pouco mais de luz a esse tema, vamos realizar uma releitura do citado precedente, a partir dos seus fundamentos para, no campo pragmático, propor algumas soluções que irão assentar um pouco mais esse assunto.

2. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 25, II: REQUISITOS E TRAÇOS MARCANTES

Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Car-



ta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. É nesta em que justamente se amolda a hipótese ora em exame. Não é caso de eleição por parte do administrador, como é próprio das hipóteses de dispensa (art. 24).

Veja-se a redação da legislação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico.
- VIII – (Vetado)

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), “são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

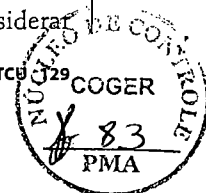
A singularidade é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de *per si*, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir **singularidade** com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contedores, fulcrada no *caput* do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes o disputem.

A despeito de haver opiniões em sentido contrário¹, outro conceito que entendemos impróprio é a de que a singularidade pode decorrer da notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma singularidade subjetiva. Todavia, se imaginarmos que a inviabilidade pode decorrer da pessoa do contratado, teríamos que admitir a absurda ideia de que um mesmo objeto seria, a um só tempo, singular e usual, conforme a pessoa que o executar. Ora, o serviço é ou não é singular. Um projeto arquitetônico para casas populares, desprovido de qualquer complexidade ou vanguardismo técnico, não pode ser classificado como singular apenas porque sua contratação recaiu no escritório de Oscar Niemeyer. O projeto, em si, continuaria usual. Jacoby (2011, p. 604), de forma bastante arguta, salienta que o processo de contratação de obras e serviços inicia-se, necessariamente, pela definição do objeto, o que envolve a elaboração do projeto básico e/ou executivo, e não pela escolha do executor. Acrescenta que “quando os órgãos de controle iniciam a análise pelas características do objeto, percebe-se quão supérfluas foram as características que tornaram tão singular o objeto, a ponto de inviabilizar a competição.”

Todavia, para configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no art. 13 e que o possa ser caracterizado como singular. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha notória especialização. Somente na presença desses três requisitos, e nessa ordem, é que estará configurada a inviabilidade de competição. A doutrina e a jurisprudência não destoam desse enunciado².

3. OS SERVIÇOS “TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL”, DO ART. 13, VI, DA L. 8.666/93

Logo de plano é bom que se destaque que não seria razoável interpretação restritiva para considerar





que o art. 13, VI quis limitar como conceito de serviço técnico especializado apenas as ações de **treinamento**, devendo ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma *in company*; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD.

Dito isto, não resta dúvida de que, para esses serviços, o primeiro requisito para enquadramento na hipótese de inexigibilidade encontra-se atendido, porquanto descritos no inciso VI, do art. 13. O próximo passo será determinar se, e em que casos, tais serviços assumem características singulares a ponto de tornar a licitação inviável. E para esse exame é mister que se faça uma análise sobre o que compõe o núcleo do objeto **treinamento**, pois é exatamente nele em que se identificará a peculiaridade que poderá torná-lo singular. Afinal, é a partir dele é que se medirá os resultados da execução.

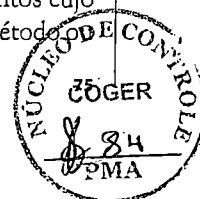
Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução. A obrigação principal, que em qualquer serviço é um **fazer**. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (**o fazer**). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem apenas parte da especificação, mas não será responsável pelo resultado a ser obtido. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado e se pode medir os resultados. Eis aí o núcleo do objeto **limpeza**. Qualquer que seja o profissional, a empresa, o local de execução, a região do País em que for executado, aplicando a metodologia e demais especificações, o resultado será idêntico ou aproximado e os objetivos perfeitamente alcançados. Daí porque não se pode dizer que o serviço de limpeza possui natureza singular. O objeto permite comparação objetiva entre as várias propostas. O mesmo, por via de regra, não ocorre nos serviços de treinamento.

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço

de **treinamento** só se materializa com a **aula (o fazer)**. É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. O que dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. Nesse diapasão, vale transcrever excerto do *sub examine*, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação *in* Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

O mesmo não ocorre com os treinamentos cujo núcleo do serviço não reside na aula, mas no método





no material didático a ser aplicado. Nesses, a intervenção do professor é acessória, não sendo determinante na obtenção dos resultados esperados. A metodologia, sim, é que é a responsável pelo alcance desses resultados. Os cursos na metodologia *Kumon* é um excelente exemplo. Este método preconiza um "estudo individualizado que busca formar alunos autodidatas com material didático próprio e autoinstrutivo, permitindo ao aluno desenvolver os exercícios **com o mínimo de intervenção do orientador...**"⁷⁵ (grifamos). O núcleo do objeto, ou seja, seu elemento essencial é o método e o material didático empregado. Nesse caso, não se vê presente o requisito da singularidade, pois quem quer que seja o orientador, desde que capacitado para tanto, em razão de sua mínima intervenção, os resultados obtidos serão uniformes, previsíveis, pois o método e o material didático que se constituem nos principais responsáveis pela obtenção dos resultados.

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a **aula (o fazer)** significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço. Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento será licitável. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar (art. 37, XXI, CF), em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotar características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao conceito de singularidade, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que **singularidade** não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor. A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se

a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço.

4. A DEMONSTRAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Considerando que já foram enfrentados os dois primeiros requisitos para a configuração da inviabilidade de competição na contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, resta avançar sobre o último desafio: problema da notória especialização. Parece-nos suficiente o texto da lei para dar solução a eventuais impasses, mas a prática tem demonstrado que não é bem assim. A primeira vista, tem-se uma falsa ideia de que notório especialista deva ser amplamente conhecido, quase famoso. Veja-se o texto legal:

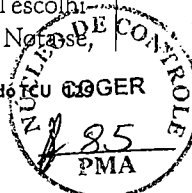
Art. 25 - *Omissis*

(...)

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se,





também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la. Se se deseja contratar uma palestra sobre Ética na Abordagem Policial, destinado à tropa policial, um policial civil com vasta experiência operacional e reputação ilibada pode ser considerado **notório especialista** ainda que não tenha nível superior ou trabalhos publicados. É o seu histórico na profissão que permite, no caso concreto, que faça um prognóstico positivo sobre o alcance dos resultados a serem obtidos na palestra.

4.1 A DISCRICIONARIEDADE DO ATO DE ESCOLHA DO PROFISSIONAL OU EMPRESA

Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Mais uma vez nos socorreremos de excerto do já citado Acórdão 439/98-Plenário, TCU, que traz anotação de brilhante lição do saudoso Eros Roberto Grau:

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto

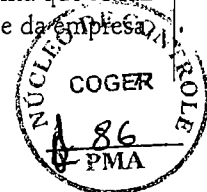
Grau, na mesma obra já citada: ‘...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”), **aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança.** Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77) (grifamos)

É idêntica a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello(2004, p. 507), que, com a habitual precisão, esclarece que:

“É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado — a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria — recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente **mais indicados do que os de outros**, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata.”

4.2 QUEM DETÉM O NOTÓRIO SABER: O PROFESSOR OU A EMPRESA?

Outro questionamento de ordem prática que é comumente suscitado é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura (passagens aéreas, hospedagem, alimentação) o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física. A pergunta que se faz é como justificar a contratação em nome da empresa





mas justificar a notória especialização do profissional? A resposta pode estar no próprio art. 25 da Lei 8.666/93, em seu inciso III.

Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Teleologicamente é a mesma origem do reconhecimento da inviabilidade de competição para contratação de profissionais do setor artístico. Para este, o inciso III do art. 25 autoriza a contratação do artista não só por via direta, mas também "... através de empresário exclusivo...". Por analogia, a mesma solução pode ser conferida à contratação de professores, quando contratados por intermédio de empresas de organização de eventos. É de se reconhecer que o docente atuará, nessa hipótese, mediante intermediação, exatamente como é comum na classe artística. Entendo que a situação é mais que análoga; é quase idêntica. Não que o professor contratado tenha que demonstrar ser exclusivo de forma permanente de certa empresa de organização de eventos. Mesmo porque isso é quase inexistente no mercado. Mas, para o projeto específico, alvo da contratação, sem dúvida, atuará em caráter de exclusividade relativa, considerando que, de um modo geral, cada professor/conferencista costuma atuar ao lado de mais de uma empresa ou instituição.

5. O ATUAL ENTENDIMENTO DO TCU SOBRE O TEMA

A decisão acima gerou estudos que culminaram na Decisão 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Ademar Paladini Ghisi, e que se tornou um divisor de águas sobre a matéria. A Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal, unidade técnica designada para conduzir os estudos, chegou à conclusão de que, na imensa maioria dos cursos, a intervenção do instrutor é determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, sugerindo, ao final, como proposta de decisão, que a Corte fixasse o entendimento de que

"...se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei 8666/93 a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos de servidores especializados,..."

Mas assim o fez limitando o entendimento apenas em relação àqueles treinamentos que fossem desenvolvidos de modo específico para a unidade contratante, ou ainda aqueles voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Prosseguindo na proposta de encaminhamento, também entendeu ser perfeitamente possível a realização de certame licitatório nos casos de cursos "... baseados em programas convencionais ou dirigidos a servidores não especializados...", por entender que, nestes casos, não existe o elemento da singularidade.

Nada obstante, o entendimento do relator foi ainda mais longe, aduzindo que

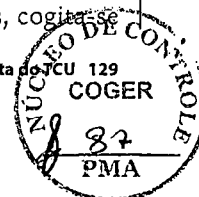
...a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal... e que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção.

Acompanhado à unanimidade pelo Pleno, o TCU fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Em que pese a força dos argumentos expendidos ao longo do extenso e brilhante voto em apreço, bem como dos luminares mestres citados no relatório que lhe deu supedâneo, enxergo, com as devidas vênias, que este entendimento merece as pequenas reformas aqui propostas.

Como dito antes, também partilhando do entendimento de que na contratação de cursos, a regra é a inexigibilidade e a licitação a exceção, pensa-se que o ponto de referência deva ser o grau de interferência do instrutor para o alcance dos resultados pretendidos no treinamento. Reconhecendo a existência (em via de exceção) de cursos cuja metodologia didático-pedagógica torna a intervenção do instrutor menos determinante na obtenção dos resultados, cogita-se



que não se deva generalizar da forma como decido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União. Todo o processo de contratação de cursos exigirá da autoridade competente seu correto enquadramento legal, com demonstração da presença inequívoca de todos os requisitos legais (explicitação da característica singular do serviço, demonstração de notória especialização e justificativa da razão da escolha do executor dentre as alternativas possíveis). A generalização reconhecida no *decisum* em comento, que considera presumidamente singulares todos os cursos, pode conduzir à fragilidade da instrução do processo na medida em que pode se considerar quase desnecessária a caracterização do serviço como sendo singular.

Também se considera necessário o ajuste sobre a fundamentação no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93 para inscrição de servidores em cursos abertos. É inviável, sim, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda sim, cada qual será único. Os vários cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis. Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação para disputa.

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Claro que em boa parte dos casos, o curso aberto também poderá ser enquadrado no dispositivo acima quando prestado por notório especialista. Mas sendo ou não singular, sendo ou não prestado por notório especialista, por exemplo, um curso aberto a terceiros na metodologia Kumon, seria ilícito pelas extensas razões aqui já defendidas. Daí por que a melhor solução para contratos dessa natureza é o enquadramento da inviabilidade de licitação fundamentada no art. 25, *caput*.

6. CONCLUSÃO

Em síntese, chegamos às seguintes conclusões:

- a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;

- b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- e. cursos abertos a terceiros são sempre ilícitos pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, *caput* da Lei Geral de Licitações;

REFERÊNCIAS

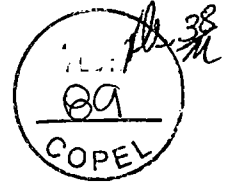
FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. 9ª ed. Fórum, Belo Horizonte, 2011

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

NOTAS

- 1 Nesse sentido: MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*. 19ª ed. Malheiros. São Paulo, 1994, p. 258; MUKAI, Toshio, *A natureza singular na contratação por notória especialização*, RJML de Licitações e Contratos, n.26, p. 13/15
- 2 Vide: TCU, Súmula 252; JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14ª. ed. Dialética. São Paulo, 2010, p. 367; MELLO, Celso Antônio Bandeira de, *Op. Cit.*, p.508; DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella, *Direito Administrativo*. 5ª ed., Atlas. São Paulo, 1995, p. 273; CARVALHO FILHO, José dos Santos. 11ª ed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2004, p. 226; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses, *Op. Cit.* p. 605; MUKAI, Toshio, *Op. Cit.*
- 3 Disponível em www.kumon.com.br



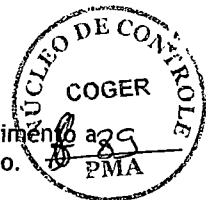
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA junto ao INSS
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa

PARECER n° 153/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/PGF/AGU
PROCESSO N° 35000.000542/2010-47 (SIPPS 340809096)
INTERESSADO: Diretoria de Recursos Humanos
ASSUNTO: Curso Externo. Programa Fronteiras em Gestão Pública.

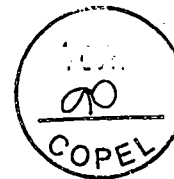
EMENTA: Contratação direta. Inexigibilidade. Curso externo.
Evento aberto. Possibilidade.

I - Relatório

1. Trata-se de procedimento para contratação direta, sob categoria de inexigibilidade de licitação, de curso de capacitação na área de recursos humanos, especificamente no Programa Fronteiras em Gestão Pública.
2. Às fls. 01, memorando n. 175/INSS/DRH/CGEC, solicitando a participação de três servidores, gestores estratégicos do INSS, no curso de nominado Programa Fronteiras em Gestão Pública.
3. Às 02/06, Projeto Básico.
4. Às fls. 07, Plano de Trabalho.
5. À fl. 08, despacho de aprovação do projeto básico.
6. Às fls. 09/14, folder do evento.
7. Às fls. 15/23, as fichas de solicitação em cursos/eventos externos - ISEE e termos de compromisso dos três servidores que participarão do evento.
8. Às fls. 24/25, aprovação da despesa de R\$ 23.923,80 para fazer frente às despesas com a participação dos servidores no curso, englobando diárias, passagens, indenizações e inscrição no evento.
9. Às fls. 26/29, condições gerais/anexo da nota de empenho.
10. À fl. 32, certidão do SICAF em que demonstra pendência em relação à Receita Federal.
11. À fl. 37, AUTORIZAÇÃO para abertura do processo na modalidade de inexigibilidade por parte da Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos.
12. É o relatório.
13. A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, requer o atendimento diversos requisitos, em razão da rigidez imposta à Administração para o dispêndio do dinheiro público.
14. A contratação pretendida pode enquadrar-se, em tese, na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, desde que atendidos os comandos da norma.
15. O Tribunal de Contas da União já dirimiu controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade de inexigibilidade, de cursos externos, tendo considerado que:



Blair
Blair Duarte T. Lafete
Procuradora Federal
SIAPE 1.563.209
Coordenadora-Geral de
Matéria Administrativa Substituta



fls. 39

"...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II" (Decisão 439/98-Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998).

16. Vale destacar, ainda sobre o referido acórdão, trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após analisar o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema da contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, conclui:

"9. (...). Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador."

17. Mais recentemente o tema restou sumulado pelo verbete de n. 252/2010, que concluiu que:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: *serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.* (destaque!)

18. Também o Professor J. U. Jacoby Fernandes¹ refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de forma pacífica, *quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:*

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição."

19. A Advocacia-Geral da União, por meio da edição da Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009, apesar de enquadrar de pronto as contratações dessa natureza como hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, *fala na necessidade de caracterização da singularidade do objeto e verificação da notoriedade do especialista que se pretende contratar.*

20. Vê-se, assim, que o enquadramento da demanda apresentada nos presentes autos na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei n. 8.666/93 é possível, sendo necessário, porém, o preenchimento dos requisitos legais quais sejam: (1) a caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 13 da Lei n. 8.666/93; (2) singularidade do objeto; (3) notoriedade do especialista que se pretende contratar.

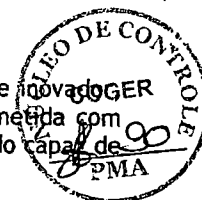
21. Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

22. O item 3 do Projeto Básico, ao tratar da singularidade, afirma:

Singularidade do evento:

(...)

O Programa Fronteiras em Gestão Pública, focado no que existe de mais moderno e inovador, mostra novos conceitos e ferramentas, para uma gestão verdadeiramente comprometida com as mudanças tão esperadas e necessárias e cada vez mais próximas do cidadão, sendo capaz de dar respostas às crescentes necessidades da sociedade.



¹ Contratação Direta sem Licitação. Editora Fórum: 7ª Ed, 2ª Tiragem, 2008, Belo Horizonte, p. 543.

Bluto
Silvino Duarte T. Lobato
Procurador Federal
SIAPE 1.563.209
Coordenador-Geral de
Materia Administrativa Substitua



pl. 40/11

O programa é importante para revisitar alguns temas, tomar contato com novas abordagens e olhar alguns conhecimentos e construções teóricas sobre novos ângulos. Para um profissional de carreira do serviço público, voltado para área de gestão, é imperativo se atualizar.

23. Sobre ao tema, leciona Jacoby Fernandes²:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (grifei)

24. A não indicação pela Administração daquilo que torna o curso escolhido diferente dos demais existentes no mercado, no que ele é incomum, ou seja, que diferença faz para o INSS contratar esse curso ao invés de qualquer outro sobre o assunto, inviabiliza a contratação direta e remete o gestor ao processo de licitação.

25. A singularidade do objeto está na pertinência entre as características especiais do curso fornecido e sua aplicação aos objetivos institucionais do INSS. É esse *link* que torna o curso singular para a Administração Pública.

26. A descrição da singularidade feita no item 3 do Projeto Básico, transcrita parcialmente acima, ao meu ver, não atende completamente ao comando legal, tendo em vista que, apesar de ter tratado do objeto do curso, não apontou com precisão que diferença faz para o INSS contratar esse curso ao invés de qualquer outro, conforme apontado no item 24, limitando-se a afirmar que todo servidor público, voltado para área de gestão, precisa de atualizar.

27. Ficou faltando, assim, o *link* entre as características especiais desse curso e sua aplicabilidade aos objetivos institucionais do INSS.

28. No tocante à notoriedade do profissional e a empresa responsáveis pelo curso, verifica-se do item 3 do Projeto Básico indicação sobre a formação profissional dos palestrantes, além de referência a experiências, estudos e publicações anteriores. Ademais, ao tratar da singularidade, descreveu-se a Fundação Dom Cabral, responsável pela promoção do evento.

29. O mesmo Jacoby Fernandes³, ao tratar da notória especialização, leciona:

"A notória especialização não inviabiliza a competição, a menos que ela seja imprescindível à realização de um determinado serviço singular e, mais que isso, que a notoriedade apresente relação direta e imediata com a singularidade do objeto." (grifei)

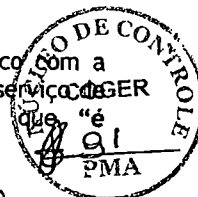
30. Não é outro o sentido da parte final do §1º do art. 25, que determina que o conceito do profissional no campo de sua especialidade, a ser demonstrado por uma das formas ali transcritas, deve ser capaz de permitir que se infira "que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

31. A simples referência ao currículo e experiências do profissional mostra-se insuficiente. Compete à Administração, assim, descrever essa adequabilidade entre a experiência profissional do notório especialista, ao objeto singular do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores, sem o que a notoriedade não será capaz de justificar a contratação direta.

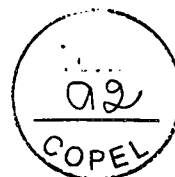
32. Quanto à razão da escolha do fornecedor, a meu sentir, ela se confunde um pouco com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução daquele serviço de natureza singular. Demonstrada aquela, suprida também estará esta. Ressalta-se, porém, que "é

² p. 596.

³ p. 599.



Bianca Duarte T. Lobato
Procuradora Federal
SIAPE 1.563.209
Coordenadora-Geral de
Matéria Administrativa Substituta



fls. 4/8

justamente nessa justificativa que se pode avaliar a correção do procedimento do agente público, seu discernimento elevado, sua aptidão para gerir interesses públicos”⁴.

33. Não há qualquer pesquisa de preço que justifique o preço praticado pela empresa, o que deverá ser suprido pela Administração, sem o quê não restará regular o processo de inexigibilidade, posto que não atendido ao comando do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

34. À fl. 37, autorização da Coordenadora Geral de Licitações e Contratos, para abertura do processo na modalidade de inexigibilidade.

35. Deve ser juntado aos autos, também, o comprovante da publicação na imprensa oficial do Ato de Ratificação da Inexigibilidade, a que se refere o art. 26 da Lei n. 8.666/90.

36. A disponibilidade orçamentária não restou atestada. É essencial à regularidade do processo que antes da assinatura do contrato e da efetiva prestação do serviço a Administração faça constar do feito o atesto da disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas com o curso de capacitação.

37. Quanto à comprovação da regularidade fiscal é, conforme mencionado no despacho de fls. 35/36, requisito para a contratação, que só ocorrerá com a devida assinatura do contrato. Dessa forma, a Administração deverá realizar nova pesquisa antes da assinatura do anexo à nota de empenho, condicionando-a à plena regularidades fiscal da empresa.

38. Quanto aos aspectos jurídico-formais do anexo à nota de empenho, não se verificou qualquer irregularidade.

39. Ressalte-se que os servidores participantes do curso deverão preencher os requisitos estabelecidos nos normativos internos do INSS, salvo se devidamente admitida a participação pela autoridade competente.

40. Ante o exposto, entende-se juridicamente possível a contratação direta do curso pretendido, ficando a regularidade do procedimento, no entanto, sujeita ao atendimento das considerações constante deste Parecer.

41. Este Parecer possui quatro laudas.

42. A minuta do anexo à nota de empenho foi rubricada pela signatária do presente.

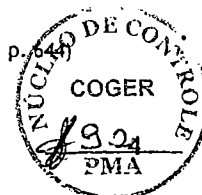
43. Encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos.

Brasília, 19 de maio de 2010.

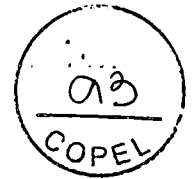

Bianca Duarte Teixeira Lobato

Coordenadora-Geral de Matéria Administrativa Substituta

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Editora Fórum. Belo Horizonte: 7ª Ed. 2006, p. 644



Legislação direta



Artigo 13 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

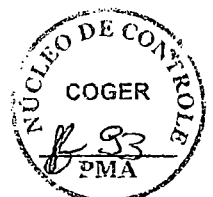
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

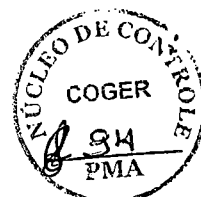


Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.





ULTRAGAZ

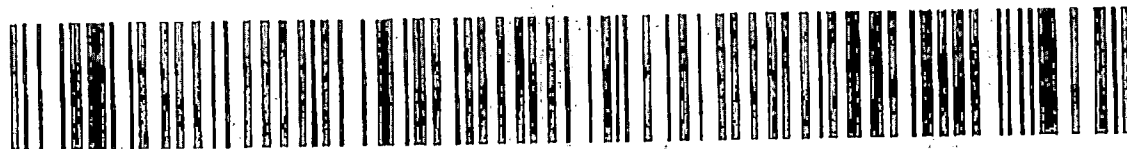
ULTRASISTEM

QUEM FAZ USA ULTRAGAZ



BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS - SALVADOR -
340004/0000683306/236443

ANDAIA LIMA MELLO
RUA FRANCISCO ROSA, 420 - 401- BLOCO: ÚNICO
RIO VERMELHO - SALVADOR - BA
CEP: 41940-210

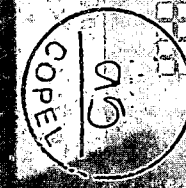


UNIDADE DE APOIO AO
CLIENTE EMPRESARIAL

ACESSE
WWW.ULTRAGAZ.COM.BR
AUTOATENDIMENTO

4003 1616 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 886 1616 (demais regiões)

CONTA INDIVIDUAL
ULTRAGAZ



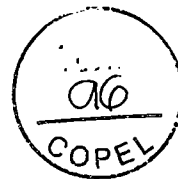
Enc: documentação para prolabore

Keite Nascimento <keitem@hotmail.com>

qua 22/02/2017 10:23

Caixa de Entrada

Para:seduc.alineide@hotmail.com <seduc.alineide@hotmail.com>;



1 anexos (276 KB)

comprovante de residencia.jpeg;

De: andaia mello <andaiamello@yahoo.com.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de fevereiro de 2017 10:08

Para: keitem@hotmail.com

Assunto: documentação para prolabore

Andaiá Lima Mello

RG 234937041

cpf 37644734520

Titulação:

Psicóloga

Mestra em Educação Faced/Ufba

Especialista em Psicopedagogia Escolar e Clínica-FSBA

Graduanda em Pedagogia/Unifacs

Psicóloga Clínica-NIIP

Orientadora Educacional e

Coordenadora da Formação de estagiárias/ monitoras-

Lua Nova Escola e Centro de Estudos

Palestra: Flexibilização curricular no cotidiano da educação Inclusiva

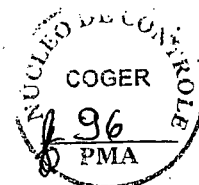
O objetivo do encontro é possibilitar que professores ampliem saberes/ reflexões e questionamentos sobre o "como fazer" acontecer a inclusão dos alunos com necessidades especiais, considerando a necessidade de flexibilização da proposta curricular a partir da perspectiva do cotidiano escolar.

Andaiá Mello

tel 71 33595458

Mestra em Educação Faced/Ufba

Psicóloga/ Psicopedagoga



Psicóloga Clínica-NIIP
Graduanda em Pedagogia/Unifacs
Orientadora Educacional
Lua Nova Escola e Centro de Estudos
<http://www.luanovaescola.com.br>





Prefeitura Municipal de Catu

CENTRO - CATU - BA CEP: 48110-000
CNPJ: 13.800.685/0001-00

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota 00000033

Data e Hora de Emissão 04/03/2016 09:37:58

Data do Fato Gerador 04/03/2016

Código de Verificação AACACBCN-AAAHEO



Dados do(s) Serviço(s)

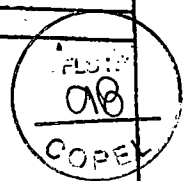
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação
Exigível

Local de Prestação
CATU/BA - BRASIL

Local da Incidência
CATU/BA

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: ASPPE ASSO. DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCACÃO
Nome Fantasia:
Endereço: RUA JOSE FLORIANO LAGO, S/N
CENTRO CATU - BA CEP: 48110-000
CPF/CNPJ: 05.794.129/0001-32 Insc. Municipal: 00090900187
Telefone: 0 - F-mail:



Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
Nome Fantasia:
Endereço: PCA DUQUE DE CAXIAS, S/N
CENTRO CATU - BA CEP: 48110-000
CPF/CNPJ: 13.800.685/0001-00 Insc. Municipal: 901903
Telefone: (71) 3641-2876 F-mail: elmoliger@hotmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos, com vistas a execução do projeto de formação, desenvolvimento e acompanhamento do planejamento e da implantação das práticas pedagógicas dos professores de Matemática, EJE, Educação Especial, Artes, Humanidades e Meio Ambientes e Linguagens com a participação de coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares de ensino.

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)
08.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

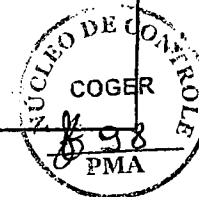
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)
8520100 - Ensino médio

Valor do(s) Serviço(s)	11.900,00	Valor Dedução	0,00	Desconto Incondicionado	0,00	Base de Cálculo ISS	11.900,00
Alíquota ISS (%)	2,00	Valor do ISS	238,00	Valor ISS Retido	238,00	Desconto Condicionado	0,00
Retenções Federais							
Imposto de Renda	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00
				INSS	0,00	Outras Retenções	0,00
Total							
Total do(s) Serviço(s)	11.900,00	Total Líquido	11.662,00	Total da Nota		11.900,00	

Outras Informações

O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) (PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU) através de substituição tributária

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 1.920,60 - (16,14%) - Fonte: IBPT



**PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DO ENSINO
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CATU**

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da instituição: ASPPE

CNPJ 05.794.129/0001-32

Endereço Av. Padre Cupertino nº170 – Catu

Nome do Projeto: **A PRÁTICA PEDAGÓGICA DOS PROFESSORES DE MATEMÁTICA
DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II**

Coordenador geral: Maria de Fátima Costa Leal

2 – CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

2.1 Coordenador geral: Maria de Fátima Costa Leal e Maridete Brito Cunha Ferreira

3 – IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

3.1 MISSÃO/OBJETIVO

Promover eventos que contribuam para o avanço da educação, para o desenvolvimento intelectual, ético, cultural e social, para o exercício crítico da cidadania, melhorando, assim, a qualidade de vida das classes menos favorecidas da nossa região.

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

4.1 OBJETIVO GERAL

Operacionalizar as condições necessárias aos professores participantes do projeto para que os mesmos, de acordo com a realidade das turmas trabalhadas, possam estudá-la e intervir continuamente, ajudando-as por meio de práticas reflexivas.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- _ Refletir sobre a própria prática transformando-a em novos saberes;
- _ Oportunizar aos participantes contatos com pesquisas sobre a prática pedagógica na eminência de utilização em sua atividade docente;
- _ Avaliar os impactos da inovação em sala de aula;
- _ Discutir técnicas e métodos de ensino: aulas práticas, demonstração matemáticas, etapas de resolução de problemas, tratamento da informação e generalização de padrão.

4.3 JUSTIFICATIVA

Nosso projeto tem como tema de investigação “A prática pedagógica do professor de Matemática do ensino fundamental II” e constitui-se num recorte do projeto de pesquisa “A Prática Pedagógica do Professor de Matemática na Construção de Conceitos no Ensino Fundamental II”. Esse projeto tem como objetivo investigar a prática docente na formação de conceitos matemáticos pelos alunos do ensino fundamental, apoiados nos livros didáticos adotados.

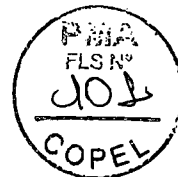
Existe uma discussão latente, no universo das pesquisas que percorrem os caminhos da formação inicial de professores, em cursos de licenciatura: os licenciados não estão recebendo uma formação suficiente de modo a enfrentar os problemas que emergem do cotidiano de sala de aula. É como se a estrutura dos currículos e a organização das disciplinas estivessem na contramão da razão que justifica a existência da formação de professores: a sala de aula.

A falta de articulação entre teoria e prática se mostra consenso no universo das pesquisas, VAZQUEZ (1986) e SAVIANI (1994) dentre outros e permanece como um desafio a ser enfrentado. O que o projeto pretende é uma aproximação da universidade com o espaço onde a prática educacional acontece; que produza algo no âmbito do ensino mediante ações que conduzam o professor ao desenvolvimento da capacidade de “reflexão crítica na e sobre a prática”(SCHON,1995,p.88).

Os significados que cada professor confere à sua atividade docente não se expressa de forma independente; acontece a partir de seus valores, do seu modo de conceber o mundo, da sua relação com a escola, com seus colegas, com a forma como representa seus saberes. Com esse entendimento, o projeto propõe sair do ciclo que caracteriza uma formação continuada estruturada por cursos de suplência e/ou atualização de conteúdos de ensino. Ele vai avançar na concepção de



Associação de Professores e
Profissionais em Educação



que a prática precisa ser concebida como ponto de partida e chegada da formação, onde o professor percorre novos caminhos tendo como combustível os saberes que emergem da prática em sala de aula, ou seja, os saberes provindos da experiência.

O projeto propõe assumir essa componente prática no momento em que vai estar centrado na aprendizagem dos alunos e no estudo de casos concretos, tendo como referencia o trabalho em sala. Para isso os professores deverão ter atitudes como: espírito aberto e divergente; compromisso e perseverança; respeito pelas idéias do outro; autoconfiança; capacidade de se sentir questionado; sentido da realidade e espírito de aprendizagem ao longo da vida. Sendo que estas atitudes deverão ser aliadas ao desenvolvimento de competências de ação como capacidade de trabalhar em conjunto decidir no desenvolvimento, execução e avaliação do projeto; competência metodológica como analisar, sistematizar, estabelecer reações e competência de comunicação como ter clareza, argumentar e interpretar.

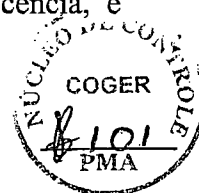
Existe uma inquietação consensual, ou seja, a lacuna existente entre a formação que o professor recebe e sua prática de ensino. Os caminhos são estreitos, distantes da realidade a ser enfrentada e permeados de teorias que não se articulam com o contexto escolar caracterizada pela predominância de uma matemática abstrata e uma concepção de aprendizagem que envolve apenas a atenção e memorização além do uso de exercícios e problemas em lugar de situações-problemas e investigações matemáticas.

Enfrentar esses desafios é uma tarefa complexa e que envolve a discussão de inúmeras questões como: Quanta e qual matemática deve saber um futuro professor de matemática? Quais são os saberes matemáticos e didáticos que deve construir ao longo do curso para uma prática pedagógica efetiva? Quais são os saberes que os professores utilizam efetivamente em seu ambiente de trabalho para desempenhar suas tarefas e atingir seus objetivos?

As divergências quanto ao entendimento para estas questões ainda são grandes, principalmente quando a elas, relacionamos à prática de ensino; que neste projeto será entendida como “[...] conjunto de saberes realmente utilizados pelos profissionais em um espaço de trabalho contínuo para desempenhar tarefas” (TARDIF, 2002, p.225).

Um “saber” em um sentido bastante amplo, que envolverá conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, ou seja, tudo aquilo que por diversas vezes foi chamado de saber, saber-fazer e saber ser. Além de revelar esses saberes, que se configuram como saberes da docência, é

CNPJ: 05.794.129/0001-32
Av. Padre Cupertino 170
Catu – Bahia CEP 48.110-000
Tel: (71) 3641-2322



necessário “[...] compreender como são integrados corretamente nas tarefas dos profissionais e como estes os incorporam, produzem, utilizam, aplicam e transformam em função dos limites e dos recursos, inerentes ‘as suas atividades de trabalho’ (TARDIF, 2000, p.11)

Na reflexão conjunta, na partilha das angustias, o projeto vai promover a aproximação da teoria com o ambiente escolar, buscamos desvelar fatores que podem ser associados à inércia dos educadores, quando analisados frente às estratégias de ensino e recursos a serem mobilizados para que o processo de ensino e aprendizagem ocorra de forma efetiva.

4.3 METODOLOGIA

A ASPPE, mediante o presente projeto, oferecerá aos professores de Matemática da rede Municipal de Ensino do município de Catu uma formação continuada de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Divulgar o projeto para os professores de Matemáticas que estejam em sala de aula, seguida da escolha do professor articulador:

Serão escolhidos entre os professores que estejam em exercício docente, professores articuladores. Sua função será acompanhar a execução do planejamento nas escolas que estão sob sua responsabilidade e levantamento das dificuldades encontradas pelos professores. Estes articuladores terão encontros quinzenais com a coordenação a fim de apresentar e discutir os problemas levantados.

2. Reunião com os coordenadores do projeto.

Durante os encontros com os articuladores serão apresentados os relatos sobre a prática no período e pontuados os conteúdos com dificuldade de exposição. Serão preparadas oficinas menores para os articuladores e oficinas maiores para os professores organizados de acordo com suas dificuldades. Nestes encontros serão apresentadas metodologias alternativas e resultados de pesquisas mais recentes para aplicação em sala de aula. Mediante um processo reflexivo, ocorrerá a (re)significação para o contexto de cada sala.

A troca de experiências é fator preponderante para que a prática de ensino possa sofrer qualquer tipo de modificação.

3. Conversar com a direção das escolas para liberação do AC para o projeto:

No horário destinado ao AC, correspondente a uma semana, os professores serão reunidos com a equipe de formação para realizar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas durante um período de trinta dias.

4. Condução efetiva do projeto

Na passagem de cada unidade, reuniremos todo o corpo docente num seminário avaliativo e de planejamento.

Na reflexão sobre “o que se fez”, os participantes efetuam um diálogo intenso com os diversos saberes, o que possibilitará o encontro de instrumentos para serem interrogados e ou confrontados com sua prática in loco. Nesse momento serão produzidos os saberes pedagógicos da ação.

Serão documentadas as escolhas feitas pelos docentes (os saberes que os professores vão produzir em suas práticas), o processo e resultados. Documentar também, não apenas as práticas tomadas na forma real, mas buscar a explicação nas teorias que se pratica, a reflexão sobre os encaminhamentos realizados em termos de resultados conseguidos. Estes procedimentos concorrerão para a elevação da qualidade da teoria e da prática escolar.

5. Observar o processo de ensino-aprendizagem antes e depois do projeto e recortar o objeto de pesquisa.

O processo ensino-aprendizagem será analisado mediante pesquisa de campo com observação direta, entrevistas aos alunos e aplicação de avaliação externa.

6. Divulgar os resultados a cada final de semestre através de seminários, sessão de painéis ou mesa-redonda realizadas no auditório da SMEC.

A Teoria que fundamentará toda esta abordagem vai ser sustentada por leituras de Schulman (Conhecimentos do professor), Donald Schon (Professor reflexivo), Maurice Tardif (Saberes profissionais dos professores) e Selma Garrido Pimenta (Saberes da docência e Identidade do professor).

O plano de investigação adotado será flexível e progressivo e terá como método o estudo de caso, de observação sistemática dos participantes. Os planos de trabalho e roteiros de aula serão traçados a partir das indagações dos professores motivados por seus anseios, dúvidas, acertos e fracassos em relação a sua docência.

A presente proposta de trabalho, não tem a pretensão de preencher todas as lacunas inerentes à prática pedagógica dos professores de matemática, mas contribuir para uma verdadeira unidade entre teoria e prática, sem perder de vista o espaço onde esta relação se efetiva mediante os saberes evidenciados por seu interlocutor: o professor.

4.4 INFRA-ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DO CURSO

O curso terá início em março seqüenciado até dezembro. Seu funcionamento ocorrerá em espaço adequado com matérias sonoras e visuais.

4.5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

As avaliações serão continuadas com previsão de três avaliações externas após a conclusão da unidade.

MARIA DE FATIMA COSTA LEAL
PRESIDENTE

**PROPOSTA DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS NA
SEMANA PEDAGÓGICA DE 2017**

APRESENTAÇÃO:

Diante da tumultuada relação pedagógica existente em nossos dias, perguntamos: como ser educador e educando num universo em que a complexidade humana é desconsiderada? Acredito que ser peça dessa engrenagem pedagógica é fazer com que algumas pessoas possam ultrapassar, de modo espontâneo, as barreiras do estabelecido. Ora, para que os atores envolvidos no processo pedagógico possam conseguir interagir, faz-se necessário que consigamos entender a complexidade do comportamento humano, estabelecendo parâmetros de equilíbrio entre o indivíduo que precisa exercer o seu papel profissional (de aluno ou docente) e o mesmo indivíduo que sente, sofre, ama ou odeia. Por isso, é que devemos entender a docência como um exercício do exemplo. Pois, para que possamos constituir um ambiente de ensino e aprendizagem é necessário instituímos a cultura do inacabamento, que envolve entendimento de quem nós somos, autoconfiança para criar e recriar, sensibilidade para entender os limites do outro, inteligência para pensar novas alternativas de reencantamento da escola e senso de justiça para promover um ambiente escolar harmônico.

Com esse perfil a escola poderá ser capaz de transformar o grupo de trabalho em uma equipe coesa através do apaziguamento dos conflitos, negociação de tensões, confrontação de dados e resolução de problemas. Em outras palavras, é preciso manter vivo o laço emocional que deve ligar os indivíduos ao mundo da escola. Ao fazer esta síntese sobre os processos interacionais alimentados pela escola, abro este espaço para propor um trabalho de formação

Av. Padre Cupertino, 170 – Centro – Tel.: (71) 999013506 – Catu-Ba

E-mail: asppe.contato@hotmail.com

CNPJ: 05.794.129/0001-32

planejamento da prática pedagógica de professores da rede municipal de Alagoinhas-BA com o propósito de problematizar o direcionamento didático-pedagógico da formação de novos professores de língua portuguesa numa época em que a imagem e a comunicação midiática estão em alta como centro das atenções e desejos dos jovens. Diante dessa nova configuração cultural, surgem as seguintes perguntas: que professores queremos formar? A formação universitária se incumbe apenas do arsenal teórico? Como a universidade pode estimular a consciência bioexistencial do sujeito profissional? Que atividades seriam promotoras da invenção e cuidado de si? (Discussão extraída de CRUZ, Maria de Fatima Berenice, 2012, p.19).

OBJETIVOS:

- Promover uma discussão sobre as práticas pedagógicas ministradas em sala de aula, com vista a propor uma reflexão coletiva envolvendo docentes e gestores educacionais.
- Intervir na prática pedagógica docente através de sensibilização, no intuito de revelar de a zona de conflito da/na Escola e a sua real simbologia para a vida do discente.
- Envolver o docente na construção dos trabalhos de base da escola, revelando-a como objeto do seu pertencimento.

METODOLOGIA:

O Planejamento Pedagógico é o momento de confluências dos diversos saberes, isto é, experiências, teorias, narrativas. Todas elas compreendem categorias fundamentais para que professores e gestores repensem as suas práticas pedagógicas no século XXI. A primeira semana desde processo educacional poderá ter um peso e importância cruciais nos 200 dias letivos a cumprir. Contudo, se faz mister sair do convencionalismo pedagógico régio e estabelecer uma nova maneira de pensar o envolvimento do professor com a semana

pedagógica. Por isso, a participação do professor no planejamento pedagógico é imprescindível, visando mobilizar narrativas que reflitam a memória da Escola. Desse modo, oferecemos uma proposta de trabalho que envolve oficinas de sensibilizações, práticas orientadas de planejamento, análise de conteúdos temáticos e ampliação das ações institucionais, promovendo assim, o desenvolvimento das aptidões, habilidades e competências dos docentes; sendo estas atividades, orientadas por profissionais pesquisadores na área da linguagem e matemática, capacitados para discussão de temáticas que envolvem a Educação Contemporânea.

EQUIPE DE TRABALHO:

Professora	Titulação	Atividade	CH
Maria de Fatima Berenice da Cruz	Dra.	Formadora/literatura	20h
Aurea da Silva Pereira	Dra.	Formadora/língua.	10h
Maria José de Oliveira Santos	Me.	Formadora/literatura	10h
Iramayre Cássia Ribeiro Reis	Me.	Formadora/língua	10h
Maria de Fatima Costa Leal	Dra.	Formadora/matemática	20h
Maridete Brito Cunha Ferreira	Dra.	Formadora/matemática	10h
Grace Dórea Santos Baqueiro	Dra.	Formadora/matemática	10h
Maria Eliana Santana da Cruz Silva	Dra.	Formadora/matemática	10h
Moises Alves Simões	Especialista	Oficina/Ciências Naturais	4h
Bruno Acher Carneiro Lima	Graduação	Oficina/Educação Física	4h
Andaia Melo	Mestre	Palestra Flexibilização Curricular	2h
Kamily Dantas Santos	Especialista	Oficina/história e Geografia	4h

Em Síntese:

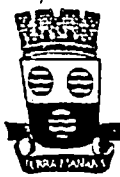
Nº de Profissionais	Carga horária total	Valor Total
12	114hs	R\$ 26.000,00



Maria de Fatima Costa Leal
Presidente

Av. Padre Cupertino, 170 – Centro – Tel.: (71) 999013506 – Catu-Ba
E-mail: [asppe. contato@hotmail.com](mailto:asppe.contato@hotmail.com)
CNPJ: 05.794.129/0001-32

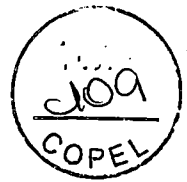




**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 582/2014



O **MUNICÍPIO DE CATU**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.800.685/0001-00, com sede à Praça Duque de Caxias, s/nº., Centro, Catu, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GERANILSON DANTAS REQUIÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Geonísio Barroso, nº 530, Boa Vista no Município de Catu, portador da RG nº 01.163.218-65 e CPF nº 060.138.215-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ASPPE – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.794.129/0001-32, estabelecida à Rua Av. Padre Cupertino, nº 170, Centro, CEP: 48.110-000, no Município de Catu, através de sua Presidente, **MARIA DE FÁTIMA COSTA LEAL**, portador de cédula de identidade nº 01.537.443-24 SSP/BA e CPF nº 233.96.495-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente contrato de prestação de serviço técnico, com vistas a execução do projeto de formação, desenvolvimento e acompanhamento do planejamento e da implantação das práticas pedagógicas dos professores de Matemática, EJA, Educação Especial, Arte, Humanidades, Meio Ambiente e Linguagens, com a participação de coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de ensino, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 038/2014, pelo Prefeito Municipal em 10/11/2014; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Catu sob o nº 038/2014, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

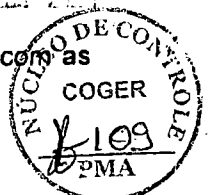
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico, com vistas a execução do projeto de formação, desenvolvimento e acompanhamento do planejamento e da implantação das práticas pedagógicas dos professores de Matemática, EJA, Educação Especial, Arte, Humanidades, Meio Ambiente e Linguagens, com a participação de coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de ensino, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 038/2014 e Proposta Comercial da licitante vencedora, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1 - da **CONTRATADA**:





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praca Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.825/0001-00 - Fone: (0*71)3541-1122 Fax: 3541-2554

CONTRATO Nº: 582/2014



- a) Fornecer o objeto do presente, de acordo com a Ordem, expedida pelo Município;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato e vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e outros;

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 189.250,00 - (Cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), a ser pago pela CONTRATANTE, de acordo com as medições aferidas e, seu pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ora contratados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário, devendo os respectivos créditos serem lançados na Conta Corrente: 035250, Ag: 3020 do Banco: Bradesco em nome da CONTRATADA.

§ Único - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém do conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Catu, à conta da seguinte programação:

Órgão: 02- Prefeitura Municipal de Catu

Unidade: 04.05 (Fundo Municipal de Educação)

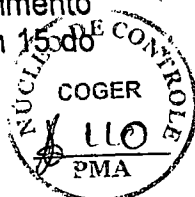
Atividade: 12.368.0032.031 - Formação Continuada dos Servidores de Ensino

Elemento do Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fuente: 01

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 15 do Edital Pregão Presencial n.º 038/2014.

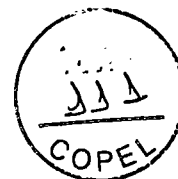




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 582/2014



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor (fiscal do contrato) ou técnico especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

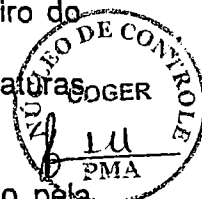
CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

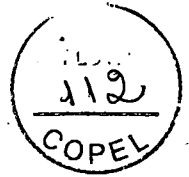




**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3641-1122 Fax: 3641-2554

CONTRATO Nº: 582/2014



CLAUSULA DECIMA DA VIGENCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Catu, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Catu, 10 de novembro de 2014.

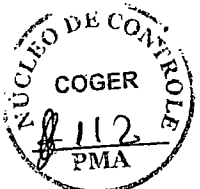

GERANILSON DANTAS REQUIÃO
P/ Município de Catu
Contratante


MARIA DE FÁTIMA COSTA LEAL
ASPPE - ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____
R.G. _____

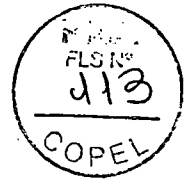

CPF: _____
R.G. _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n. Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
CNPJ. 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3 641-1122 Fax: 3641-2554



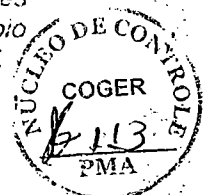
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 582/2014

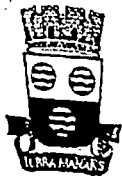
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato prestação de serviço técnico, com vistas a execução do projeto de formação, desenvolvimento e acompanhamento do planejamento e da implantação das práticas pedagógicas dos professores de Matemática, EJA, Educação Especial, Arte, Humanidades, Meio Ambiente e Linguagens, com a participação de coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de ensino, celebrado entre o Município de Catu e a Empresa ASPPE – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO., em 10 de Novembro de 2014.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, s/nº., Centro, Catu – Bahia, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.800.685/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **SR. GERANILSON DANTAS REQUIÃO** e do outro a empresa **ASPPE – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.794.129/0001-32, estabelecida à Rua Av. Padre Cupertino, nº 170, Centro, CEP: 48.110-000, no Município de Catu, através de sua Presidente, **MARIA DE FÁTIMA COSTA LEAL**, portador de cédula de identidade nº 01.537.443-24 SSP/BA e CPF nº 233.96.495-15; na forma dos seus estatutos sociais, pessoa jurídica de direito privado, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 582/2014 com o objetivo de contratação de empresa de prestação de serviço técnico, com vistas a execução do projeto de formação, desenvolvimento e acompanhamento do planejamento e da implantação das práticas pedagógicas dos professores de Matemática, EJA, Educação Especial, Arte, Humanidades, Meio Ambiente e Linguagens, com a participação de coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de ensino, celebrado em 10/11/2014, decorrente da homologação da licitação na modalidade Pregão presencial nº. 038/2014, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), conforme o disposto no CAPUT do art. 25, às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

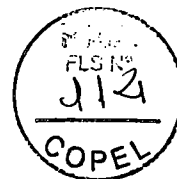
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato com o objetivo de objetivo de contratação de empresa de prestação de serviço técnico, com vistas a execução do projeto de formação, desenvolvimento e acompanhamento do planejamento e da implantação das práticas pedagógicas dos professores de Matemática, EJA, Educação Especial, Arte, Humanidades, Meio Ambiente e Linguagens, com a participação de coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de ensino, celebrado entre o Município de Catu, decorrente do Contrato nº. 582/2014, e a empresa **ASPPE – ASSOCIAÇÃO DE**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3 641-1122 Fax: 3641-2554



e *Linguagens, com a participação de coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de ensino, celebrado entre o Município de Catu*, decorrente do Contrato nº. 582/2014, e a empresa **ASPPE – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**, em 10 de novembro de 2014, de acordo com a **Cláusula Nona (Do Prazo de Execução e Da Vigência)** do referido instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do seu termo final, conforme disposto no CAPUT do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do referido Contrato fica **prorrogado por 12 (Doze) meses**, a contar da data do seu termo final, iniciando-se em 10 de novembro de 2015 e encerrando-se em 10 de novembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de Catu, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 04- Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 12.368.003.2031- Formação Continuada dos Servidores de Ensino.
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serv. Terceiros. P. Jurídica.
Fonte: 01, 15

CLÁUSULA QUARTA
DA JUSTIFICATIVA

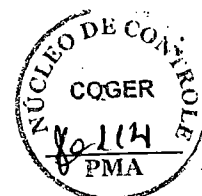
Justifica-se o presente Termo Aditivo, em face da necessidade da continuidade da prestação de serviços prevista no contrato e o fato de serem mantidos os preços e as condições inicialmente pactuadas, e, ainda, respeitando o limite da modalidade adotada.

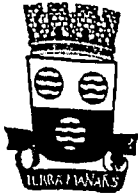
CLÁUSULA QUINTA
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

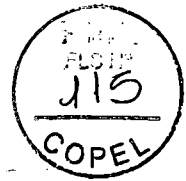
Catu, 10 de novembro de 2015.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0**71)3 641-1122 Fax: 3641-2554



GERANILSON DANTAS REQUIÃO
p/ Município de Catu
Contratante

Maria de Fátima Costa Leal
MARIA DE FATIMA COSTA LEAL
PI ASPPE- Associação de Professores e Profissionais de Educação.
Contratada

Testemunhas:

Eliziane Silva Barbosa
Nome:
R.G.: 08 671 335-38

Patrícia da S. Sá Barros
Nome:
R.G.: 020000835-20



**PROPOSTA DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE
EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS NA
SEMANA PEDAGÓGICA DE 2017**

APRESENTAÇÃO:

Diante da tumultuada relação pedagógica existente em nossos dias, perguntamos: como ser educador e educando num universo em que a complexidade humana é desconsiderada? Acredito que ser peça dessa engrenagem pedagógica é fazer com que algumas pessoas possam ultrapassar, de modo espontâneo, as barreiras do estabelecido. Ora, para que os atores envolvidos no processo pedagógico possam conseguir interagir, faz-se necessário que consigamos entender a complexidade do comportamento humano, estabelecendo parâmetros de equilíbrio entre o indivíduo que precisa exercer o seu papel profissional (de aluno ou docente) e o mesmo indivíduo que sente, sofre, ama ou odeia. Por isso, é que devemos entender a docência como um exercício do exemplo. Pois, para que possamos constituir um ambiente de ensino e aprendizagem é necessário instituímos a cultura do inacabamento, que envolve entendimento de quem nós somos, autoconfiança para criar e recriar, sensibilidade para entender os limites do outro, inteligência para pensar novas alternativas de reencantamento da escola e senso de justiça para promover um ambiente escolar harmônico.

Com esse perfil a escola poderá ser capaz de transformar o grupo de trabalho em uma equipe coesa através do apaziguamento dos conflitos, negociação de tensões, confrontação de dados e resolução de problemas. Em outras palavras, é preciso manter vivo o laço emocional que deve ligar os indivíduos ao mundo da escola. Ao fazer esta síntese sobre os processos interacionais alimentados

Av. Padre Cupertino, 170 – Centro – Tel.: (71) 999013506 – Catu-Ba

E-mail: asppe.contato@hotmail.com

CNPJ: 05.794.129/0001-32

pela escola, abro este espaço para propor um trabalho de formação e planejamento da prática pedagógica de professores da rede municipal de Alagoinhas-BA com o propósito de problematizar o direcionamento didático-pedagógico da formação de novos professores de língua portuguesa numa época em que a imagem e a comunicação midiática estão em alta como centro das atenções e desejos dos jovens. Diante dessa nova configuração cultural, surgem as seguintes perguntas: que professores queremos formar? A formação universitária se incumbe apenas do arsenal teórico? Como a universidade pode estimular a consciência bioexistencial do sujeito profissional? Que atividades seriam promotoras da invenção e cuidado de si? (Discussão extraída de CRUZ, Maria de Fatima Berenice, 2012, p.19).

OBJETIVOS:

- Promover uma discussão sobre as práticas pedagógicas ministradas em sala de aula, com vista a propor uma reflexão coletiva envolvendo docentes e gestores educacionais.
- Intervir na prática pedagógica docente através de sensibilização, no intuito de revelar de a zona de conflito da/na Escola e a sua real simbologia para a vida do discente.
- Envolver o docente na construção dos trabalhos de base da escola, revelando-a como objeto do seu pertencimento.

METODOLOGIA:

O Planejamento Pedagógico é o momento de confluências dos diversos saberes, isto é, experiências, teorias, narrativas. Todas elas compreendem categorias fundamentais para que professores e gestores repensem as suas práticas pedagógicas no século XXI. A primeira semana desde processo educacional poderá ter um peso e importância cruciais nos 200 dias letivos a cumprir.

Av. Padre Cupertino, 170 – Centro – Tel.: (71) 999013506 – Catu-Ba

E-mail: asppe.contato@hotmail.com

CNPJ: 05.794.129/0001-32

Contudo, se faz mister sair do convencionalismo pedagógico régio e estabelecer uma nova maneira de pensar o envolvimento do professor com a semana

pedagógica. Por isso, a participação do professor no planejamento pedagógico é imprescindível, visando mobilizar narrativas que reflitam a memória da Escola. Desse modo, oferecemos uma proposta de trabalho que envolve oficinas de sensibilizações, práticas orientadas de planejamento, análise de conteúdos temáticos e ampliação das ações institucionais, promovendo assim, o desenvolvimento das aptidões, habilidades e competências dos docentes; sendo estas atividades, orientadas por profissionais pesquisadores na área da linguagem e matemática, capacitados para discussão de temáticas que envolvem a Educação Contemporânea.

EQUIPE DE TRABALHO:

Professora	Titulação	Atividade	CH
Maria de Fatima Berenice da Cruz	Dra.	Formadora/literatura	20h
Aurea da Silva Pereira	Dra.	Formadora/língua.	10h
Maria José de Oliveira Santos	Me.	Formadora/literatura	10h
Iramayre Cássia Ribeiro Reis	Me.	Formadora/língua	10h
Maria de Fatima Costa Leal	Dra.	Formadora/matemática	20h
Maridete Brito Cunha Ferreira	Dra.	Formadora/matemática	10h
Grace Dórea Santos Baqueiro	Dra.	Formadora/matemática	10h
Maria Eliana Santana da Cruz Silva	Dra.	Formadora/matemática	10h
Moises Alves Simões	Especialista	Oficina/Ciências Naturais	4h
Bruno Acher Carneiro Lima	Graduação	Oficina/Educação Física	4h
Andaia Melo	Mestre	Palestra Flexibilização Curricular	2h
Kamilyly Dantas Santos	Especialista	Oficina/história e Geografia	4h

Em Síntese:

Av. Padre Cupertino, 170 – Centro – Tel.: (71) 999013506 – Catu-Ba

E-mail: asppe.contato@hotmail.com

CNPJ: 05.794.129/0001-32



Associação de Professores e Profissionais em Educação



Nº de Profissionais	Carga horária total	Valor Total
12	114hs	R\$ 26.000,00

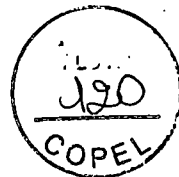

Maria de Fatima Costa Leal
Presidente

Av. Padre Cupertino, 170 – Centro – Tel.: (71) 999013506 – Catu-Ba

E-mail: aspe.contato@hotmail.com

CNPJ: 05.794.129/0001-32





Prefeitura Municipal de Catu

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

CNPJ Nº. 13.800.685/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2013

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a contratação: Processo Administrativo: Nº. 252/2013 - Modalidade da Licitação: Inexigibilidade Nº. 0016/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Catu – Contratado: ASPÊ - ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAS EM EDUCAÇÃO – Objeto: Prestação de Serviços do Programa de Formação Continuada dos Professores de Matemática da rede Municipal de Ensino, nas modalidades Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos Conforme o Termo de Referência. - Assinatura: 26/04/2013 - Valor do Contrato: R\$ 269.550,00 (duzentos e sessenta e nove ml quinhentos e cinquenta reais).

Vigência do Contrato: 08 (oito) meses

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 0405 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.201.0000.2002 - Formação Continuada Ser. E Fundamental

Atividade: 12.201.0000.2007 - Formação Continuada dos Ser. Jrs. E II

Elemento de Despesa: 25.91.91 - Outros Ser. Jrs. Fundam. Pessoa Física

Projeto: 17.14.0000.0001 - Instrum. de Jesus Reis - Presidência do Copel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEMAD- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REQUISIÇÃO

PROCESSO

1555/2017

MAPA DE APURAÇÃO

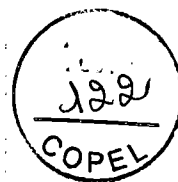
SECRET/ORGÃO

SEDUC

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	ASPPE ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO							
				VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL	VLR.UNIT	TOTAL		
	SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NA SEMANA PEDAGÓGICA 2017.										
1	SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO NA SEMANA PEDAGÓGICA 2017.	SV	1	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00						
VALOR GERAL				R\$	26.000,00						
VALOR APURADO				R\$	26.000,00						
VALOR DO PROCESSO				R\$	26.000,00						


 Tiago J. Barros
 Coordenador Copel
 SEMAD





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PROTOCOLO DE PROCESSO

DE: **DCL**

PARA: **SEPLA**


PROCESSO n° **1555/2017**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estamos enviando processo para análise:
SEPLA / COMISSÃO TÉCNICA / CAOF.

Atenciosamente,

Alagoinhas – Bahia, 23 de Fevereiro de 2017


Robério Neves de Souza
Diretor de Compras e licitações
Presidente da COPEL
Fone: 3422-8605 / 3422-8607





DADOS DO PROCESSO

Processo nº 1555/2017

Data:

Unidade Requisitante: SEDUC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA A SEMANA PEDAGÓGICA 2017.

DADOS ANALISADOS

APROVADO

REPROVADO

PARECER

Valor do Processo

R\$ 26.000,00

DELIBERAÇÕES

- Anexar proposta da empresa assinada. OK
- Atualizar a certidão FGTS OK
- Anexar comprovação que a proposta está compatível com o preço de mercado OK
- Anexar protocolo de processo com indicação da modalidade. OK

ASSINATURAS COMISSÃO TÉCNICA

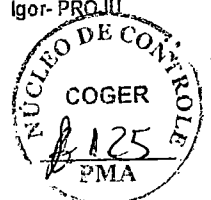
Roseane
Roseane- SEPLA

Leila
Leila- SEFAZ

Catarine
Catarine -COGER

Bruno
Bruno -SEMAD

Igor-PROJIL





CHECK LIST PROCESSOS DE DESPESA

DADOS DO PROCESSO

Processo n.º: 1555/2017
 Unidade Requisitante: SEDUC

Data: / /

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA A SEMANA PEDAGÓGICA 2017.

ANÁLISE PROCESSUAL

DADOS ANALISADOS	Sim	Não	NA*
1 - A requisição está assinada pelo Agente de Planejamento e Secretário	X		
2 - Há disponibilidade orçamentária	X		
3 - Há disponibilidade financeira			
4 - Trata-se de recurso livre		X	
5 - Trata-se de despesa de custeio	X		
5.1 - Valor estimado			R\$ 26.000,00
6 - Trata-se de despesa com investimento		X	
6.1 - Valor estimado			
7 - Trata-se de convênio		X	
7.1 - Convênio Federal	X		
7.2 - Convênio Estadual			
7.3 - Convênio Municipal			
8 - A competência para autorização é da Comissão	X		

DESPACHO

DEVIDAMENTE ANALISADO O PROCESSO, A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, OPINA PELO:

- Deferimento e encaminhamento para:
- DCL
 - PROJU _____
 - GAPRE (Para autorização do Prefeito)
 - COGER
 - COPEL
 - SEMAD
 - Indeferimento
 - Saneamento

OBSERVAÇÕES DA CAOF

ASSINATURAS CAOF

Tácio Eden Azevedo Lobo
 Sec. de Planejamento e Orçamento

SEFAZ

COGER

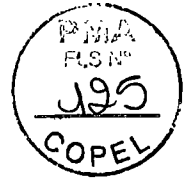
SEMAD

* Formulário atualizado conforme Decreto N°. 3.066/2010, de 25/01/2010.

OBSERVAÇÕES DA SEMAD

ASSINATURA SEMAD





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 047/2017 - PROJU
Processo nº 1555/2017 - SEDUC

EMENTA: Contratação de pessoa jurídica para treinamento e capacitação de pessoal. Inexigibilidade. Art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93. Possibilidade.

RELATÓRIO

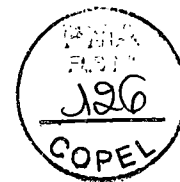
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC** submete para a apreciação da Procuradoria Jurídica a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializado no treinamento e capacitação de pessoal visando o aperfeiçoamento dos profissionais da educação que participarão da semana pedagógica, em eventos realizados nos dias 02 e 03 de março.

1. Em sua justificativa, a SEDUC argumentou que a semana pedagógica é o evento mais importante do ano para a educação, pois é o evento em que os diversos profissionais da área se reúnem para traçar as diretrizes a serem seguidas no ano letivo e se atualizarem acerca das atividades a serem desempenhadas.
2. Compõem os autos do processo administrativo: a) pedido de realização de despesa e contratação; b) justificativa da necessidade dos serviços; c) Proposta de trabalho da empresa Contratada; c) Atos constitutivos da Contratada; d) currículos da equipe técnica; e) certificados de participação em cursos e seminários; f) atestados de capacidade técnica.
3. Sendo o que cumpria relatar, passo a elaborar o parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA**

6. Assim é que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93 sobre o assunto:

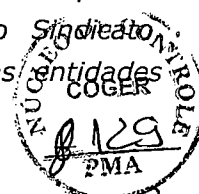
"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

7. A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei nº 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei. As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei nº 8.666/93, estão dispostas nos arts. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no artigo 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXIV, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

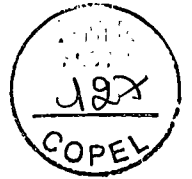
8. O art. 25, caput, e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis."

9. No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, ou seja, para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

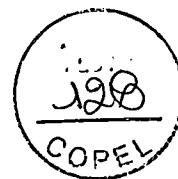
10. São três os requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. São eles:

- a) o objeto almejado pela Administração deve ser a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei;
- b) os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93 devem ter natureza singular;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA



c) o contratado deve comprovar sua *notória especialização*.

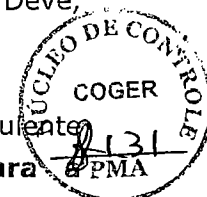
11. Os serviços técnicos enumerados pelo art. 13 da Lei de Licitações são os seguintes:

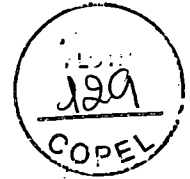
- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico."*

12. O contrato, portanto, pleiteado pela Administração e objeto da presente consulta encontra-se descrito no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*". Verificado, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade. Entretanto, impõe-se ainda a verificação do caráter singular do serviço técnico pretendido pela Administração.

13. Pois bem, segundo o conceito do 'Dicionário Aurélio', "singular" é *aquilo que pertence ou é relativo a um; único particular, individual*. Singularidade, portanto, é a qualidade do que é singular, do que é relativo a um; do que é único, particular e individual. Importa, neste aspecto destacar que singularidade do objeto não se confunde com objeto único. A hipótese de contratação de objeto único está no inciso I do art. 25. A singularidade do objeto está relacionada na peculiaridade do interesse público a ser atendida, como bem conceitua Marçal Justen Filho, para quem "*a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado.*" Deve, portanto, a consultoria possuir esta característica singular, particular e única.

14. De fato, verificamos esta qualidade singular no objeto pleiteado pela consultoria por se tratar de uma **área específica e extremamente relevante para a Administração Pública**, sobre a qual incide grande número de normas e regulamentações. Conhecer com profundidade todas as normas e regras incidentes é condição *sine qua non* para o desempenho das atividades em questão. Estes fatos dotam





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

a contratação em análise do caráter singular exigido pelo art. 25, II, da Lei de Licitações como requisito da contratação direta por inexigibilidade.

15. Por fim, ainda como requisito da contratação por inexigibilidade, é necessário que a pessoa jurídica responsável pela execução do contrato demonstre e comprove sua "notória especialização". Neste particular, o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, indica o perfil do detentor da notória especialização:

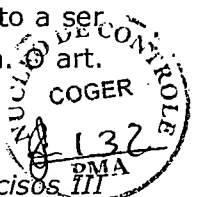
§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

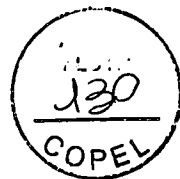
16. Pois bem, para contratar diretamente com a Administração, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, tem que estar demonstrada a notória especialização da referida pessoa jurídica em relação à área de atuação sob exame. Para tanto, foram acostados juntamente com a consulta uma série de documentos que sinalizam de forma satisfatória a expertise dos profissionais nas áreas específicas relacionadas ao objeto da contratação.

17. Estando satisfeitas as exigências acima listadas, em observância ao princípio da economicidade, a legislação impõe, como última condição para viabilizar a contratação, a comprovação de que o valor da proposta está compatível com o preço praticado pelo mercado em contratações com objetos similares, de forma que, cumprido mais este requisito legal, nada mais obstará a contratação pretendida.

18. Tecidas estas considerações, é importante discorrer acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra. O art. 26 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

"Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, **deverão ser comunicados dentro de três**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (grifamos)

19. Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal que, concordando com o mesmo, o ratificará e encaminhará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias. A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

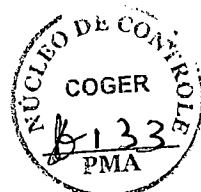
III - CONCLUSÃO

20. Por toda a análise do entendimento doutrinário, jurisprudencial e da produção legislativa, manifesto e **tendo em vista a total observância dos requisitos exigidos, opino pela possibilidade da contratação da pessoa jurídica, com fundamento no art. 15, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93.**

É o parecer.

Alagoinhas/BA, 22 de fevereiro 2017.


IGOR ALMEIDA FRANCO
Assessor Especial da PROJU





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL



PARECER: Nº. INEX 006/2017 PROCESSO: 1555/2017	PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE 006/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APARFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEMANA PEDAGÓGICA 2017 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 E 03 DE MARÇO DE 2017 NO HOTEL ÁSTER.	Homologo e Ratifico, na forma do art. 25, caput da Lei 8.666/93 o parecer da Comissão. Procedam-se às formalidades legais. Em, 24/02/2017.  FABRÍCIO SANTOS DE FARO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS

Senhor Secretário,

Nos termos da autorização constante nestes autos, foi providenciado o competente procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017 visando à contratação da empresa **ASPPE ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.794.129/001-32, com Sede na R Padre Cupertino, 170, Centro, Catu - BA, CEP: 48.110-000, sendo representada pelo **Sra. Maria de Fátima Costa Leal**, brasileira, professora solteira, inscrita no CPF sob o nº. 233.968.495-15, portadora do RG sob o nº. 01.537.433-24 SSP/BA, com domicilio profissional na R Padre Cupertino, 170, Centro, Catu - BA, CEP: 48.110-000. Visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APARFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEMANA PEDAGÓGICA 2017 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 E 03 DE MARÇO DE 2017 NO HOTEL ÁSTER**. Sendo assim com fundamento nos art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 25, caput da Lei 8.666/93, verifica-se no particular, ser o caso de Inexigibilidade de Licitação, podendo ser realizada a Contratação Direta, em razão da exclusividade da empresa para contratação dos serviços acima descritos, pelo período de 45 dias, pagas em até 30(trinta) dias, contados da data de atesto da nota fiscal, totalizando um valor global de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**. A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa são as seguintes:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.019	3.3.90.39	001

É o nosso parecer, SMJ.

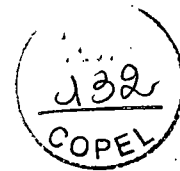
Alagoinhas, 24 de Fevereiro de 2017.

A COMISSÃO:


ROBÉRIO NEVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COPEL



www.LeisMunicipais.com.br



DECRETO Nº 3679/13.

Dispõe Sobre Delegação de Competência a Gestores de Órgãos e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 66, I e VI da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais e Gestores de Órgãos de Assessoramento, na condição de ordenadores de despesa, a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios para compras, contratação de obras e serviços cuja estimativa de custo não supere o valor previsto para a modalidade convite.

§ 1º A delegação prevista no caput é extensiva aos processos de dispensa e inexigibilidades de licitação que não ultrapassem o referido valor.

§ 2º Permanece de competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios nas demais modalidades, nos casos de contratação por dispensa e inexigibilidade que excedam o valor previsto para a modalidade convite, assim como nos processos de concursos, leilões e alienações de imóveis, independente do valor.

Art. 2º A homologação, revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios são de competência:

I - do Secretário Municipal de Administração em se tratando de procedimentos licitatórios processados na Secretaria Municipal da Administração, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.

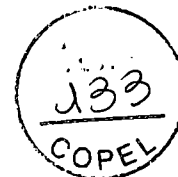
II - Gestor de Fundo Especial quando se tratar de licitação referente a Unidade Gestora de Fundo Especial, desde que o valor não exceda o previsto para a modalidade Convite.

III - do Prefeito Municipal, nas demais situações.

Art. 3º Em relação aos contratos administrativos, nos quais a Prefeitura Municipal de Alagoinhas figure como contratante, o ordenador de despesas deverá:

- a) assinar contratos, convênios desde que o valor não exceda o limite previsto para a modalidade convite;
- b) assinar aditamentos;
- c) nomear gestor para acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução dos contratos e convênios, bem como os respectivos aditamentos, de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações;
- d) solicitar aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária aos fornecedores faltosos para licitar e contratar com a Administração Pública;





e) responder, quando solicitado, aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo único. Os contratos cujos valores excedam o limite previsto para o convite bem como aqueles que, independente do valor, envolvam dotação orçamentária de mais de uma Secretaria ou Órgão de Assessoramento serão assinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Quanto aos estágios do empenho, liquidação e pagamento da despesa, as competências serão distribuídas nos seguintes termos:

I - As notas de empenho cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o servidor da Contabilidade responsável pela execução, nos demais casos pelo Prefeito e pelo servidor executor do empenho.

II - As liquidações cujo valor não exceda a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Pasta e o Chefe da Contabilidade, nos demais casos pelo Prefeito e pelo Chefe da Contabilidade.

III - As ordens de pagamento que não excedam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Secretário da Fazenda e Tesoureiro, acima desse valor, serão assinadas pelo Prefeito e Tesoureiro.

Parágrafo único. Em se tratando de Unidade Gestora de Fundo Especial, os empenhos, liquidações e as ordens de pagamento até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão assinadas pelo Gestor do Fundo e as acima deste valor será assinado em conjunto com o Prefeito.

Art. 5º As despesas deverão ser realizadas obedecendo-se estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, cabendo, ainda ao Ordenador de Despesa:

I - executar planejamento prévio para novas contratações;

II - apresentar estudo de impacto financeiro e orçamentário nas hipóteses previstas nos art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 6º É obrigatório o envio de relatório detalhado de todas as despesas autorizadas e de todos os pagamentos efetuados ao Prefeito Municipal.

Art. 7º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 20 de março de 2013.

PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
Prefeito



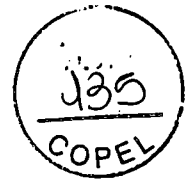


Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 21/06/2016



Licitações

Inexigibilidade



Nº006/2017 HOM./ADJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ Nº 13.848.005/0001 38

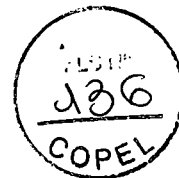
AVISO

O Prefeito Municipal de Alagoinhas toma público o resultado da homologação e adjudicação da **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017**. Processo Administrativo nº. 1555/2017. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APARFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA SEMANA PEDAGÓGICA 2017 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 E 03 DE MARÇO DE 2017 NO HOTEL ÁSTER.** Em favor da: **ASPPE ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO** Valor global: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** 2019 – 3.3.90.39. **Data da Homologação:** 24/02/2017. Alagoinhas, 08/03/2017. **Robério Neves de Souza - Presidente da COPEL.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE CONTROLE



PARECER TÉCNICO/COGER

nº 35/2017

PROCESSO Nº: **1555/2017**
SECRETARIA SOLICITANTE: **SEDUC**
INEXIGIBILIDADE: Nº **006/2017**
HOMOLOGAÇÃO: **24/02/2017**
CONTRATO Nº: **016/2017**

Em face da autorização do Processo Licitatório de número em epígrafe, vieram os autos encaminhados pela **PROJU/COPEL** ao Gabinete desta Controladoria para análise e elaboração do Parecer Técnico.

O referido procedimento visa o **Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de profissionais de educação da rede municipal de ensino na semana pedagógica 2017 que acontecerá no dia 02 e 03 de março de 2017 no Hotel Áster, no município de Alagoinhas – Bahia.** Analisando os dados inseridos no PRDC, o preço ofertado, a justificativa anexa, a documentação apresentada e os demais documentos específicos a esta contratação, vislumbra-se que o processo apresenta as condições determinadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Presente os requisitos indispensáveis a realização do presente **INEXIGIBILIDADE**, esta Controladoria declara que o processo está apto para produzir os seus efeitos, motivo pelo qual ratifica o Parecer Jurídico n. **047/2017** e recomenda o prosseguimento regular do trâmite em favor de **ASPPE ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.**

É o Parecer Técnico.

Alagoinhas, 24 de Fevereiro de 2017.


Kátia Regina Souza de Almeida
Controladora Geral do Município


Catarina L. Moraes de Santana
Assessora Técnica


Mariana Souza da Silva
Coordenadora Coger